



Política de Investimentos – IPREM/SP

2025

Política de Investimentos para 2025 do RPPS do Município de São Paulo¹.

¹ Esse documento foi elaborado parcialmente de acordo com a norma [ABNT NBR 10520:2023](https://www.abnt.org.br/) da <https://www.abnt.org.br/>

Sumário

Introdução	4
Modelo de gestão	6
Alocação estratégica e tática	8
Rebalanceamento de classes de valores mobiliários	9
Missão	10
Filosofia de investimentos	10
Reporte e monitoramento de desempenho	11
Carteira atual	13
Meta de rentabilidade dos investimentos	13
Macro alocação objetivo e a meta de rentabilidade dos investimentos	14
Fundos de investimentos imobiliários - FII	18
Empréstimo Consignado	18
Considerações Finais	19
ANEXOS	20

Introdução

O presente documento apresenta a Política de Investimentos (PI), ou plano anual de Investimentos, para o exercício de 2025, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM/SP.

A Política de Investimentos (PI) se constitui num instrumento de gestão que objetiva assegurar a sustentabilidade, a rentabilidade dos investimentos, a solvência, a liquidez, a adequada administração dos ativos, a transparência nas aplicações dos recursos dos seus segurados e, por fim, a avaliação de seus riscos.

A elaboração e a aprovação da Política de Investimentos (PI), conforme estabelecido no caput do artigo 101 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho 2022² e nos artigos 4º e 5º da Resolução CMN nº 4.963, 25 de novembro de 2021³, visa à gestão dos recursos em linha com os postulados, princípios, metodologias e parâmetros aqui estabelecidos, de modo a trazer segurança e preservação de capital aos FUNDOS (FUNFIN e FUNPREV), em particular, constituídos a fim de alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial, previsto no Art. 2º, inciso XV da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O mandato desta Política de Investimentos (PI) terá duração de 01 (um) ano, compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025. No curso de sua execução a mesma pode ser revista a fim de se adequar ao mercado e/ou à nova legislação conforme o Art. 4º, § 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Neste caso, nos termos do Art. 23 do Decreto nº 62.556/2023⁴, a Coordenadoria de Gestão de Investimento revisará esta Política de Investimentos (PI) durante sua vigência, a qual será encaminhada para manifestação do Comitê de Investimentos, e deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

²<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/portaria-mtp-no-1-467-de-02-junho-de-2022>

³<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4963>

⁴<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-62556-de-12-de-julho-de-2023>

De maneira equivalente, o estabelecimento de uma definição de alocação estratégica e tática, diligente planejamento de suas ações e execução zelosa pelos seus servidores é condição para que o RPPS continue sendo relevante e útil para o regime nos médio e longo prazos.

Registre-se, por seu turno, que os RPPS vêm passando por transformações rápidas. O IPREM/SP está atento à necessidade de acompanhar essas tendências de modo que possa cumprir adequadamente o seu mandato legal, em conformidade com os artigos 3º e 4º do Decreto nº 62.556/2023 de implantar, gerir e desenvolver o RPPS em todos os seus aspectos.

Os desafios são evidentes e, para que o IPREM/SP possa continuar articulando uma atuação coordenada entre os diversos órgãos e agentes participantes do processo decisório, com vistas a objetivos comuns, priorizados de forma transversal em suas múltiplas frentes de atuação, terá que ser inovador e prudente no exercício de suas atribuições.

Em relação ao mandato de desenvolvimento do RPPS, especificamente na proposição de sua Política de Investimentos (PI); o IPREM/SP busca promover a sua conformidade à luz dos normativos vigentes, dos processos internos, das boas práticas de governança e de forma aderente aos objetivos de interesse público.

Em especial, a Autarquia tem priorizado iniciativas em eixos temáticos a fim de se tornar cada vez mais aberta, tecnológica, assertiva, adotando as melhores práticas de governança e de gestão, em conformidade com o manual Pro Gestão⁵.

O IPREM/SP sempre esteve engajado com a democratização do acesso à informação, buscando promover a educação previdenciária, atuarial e financeira, temas fomentados globalmente e que estão contidos nesta Política de Investimentos (PI).

⁵<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional>

Ente Federativo: Prefeitura do Município de São Paulo/SP

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM/SP – CNPJ: 47.109.087/0001-01.

Fundos constituídos:

- ✓ **FUNFIN** – CNPJ: 46.252.639/0001-65; e,
- ✓ **FUNPREV** – CNPJ: 46.252.357/0001-68.

Categoria de Investidor: **Qualificado**.

Meta de rentabilidade dos investimentos e paritária aos **FUNDOS (FUNFIN e FUNPREV): TAXA DI de 1 (um) dia**, calculada e divulgada pela B3.

Horizonte e vigência: **Entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025**.

A presente Política de Investimentos (PI) foi proposta pela CGI, apreciada pelo Comitê de Investimentos, aprovada pela Diretoria Executiva em sua 11ª Reunião Ordinária de 2024, em 07/11/2024, e pelo Conselho Deliberativo em sua 5ª Reunião Extraordinária de 2024, que ocorreu em 18/12/2024, cujos atos foram publicados no DOCSP em 11/11/2024⁶ e 20/12/2024⁷, respectivamente.

Modelo de gestão

O modelo de gestão é própria e está contido no caput do Art. 95, inciso I⁸ da Portaria MTP nº 1.467/2022. A estrutura estabelecida pelo IPREM/SP para a implantação da Política de Investimentos (PI) é composta por três pilares, a saber: (i)

⁶ **DOC** **SP** de 11/11/2024, “página 140”,
https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_memoria_arquivo.php?eOmgBumHtlwTZaliFDLMhq8azK8btgtQ7chDGL_Z2dwd7YBx3mo71I0cezul2tiKW04OLWSnP95ZC2jRH-SxGQ,,

⁷ **DOCSP** de 20/12/2024, “página 160”,
[link: https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_memoria_arquivo.php?FUEbn5228B0_AhFvZ9L4st6HwfGgJCS64vAzS6XQPzWuPj6DnClSGYrHoD_evXV8qazHmtdlgC6ODgs1reTZrg,,](https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_memoria_arquivo.php?FUEbn5228B0_AhFvZ9L4st6HwfGgJCS64vAzS6XQPzWuPj6DnClSGYrHoD_evXV8qazHmtdlgC6ODgs1reTZrg,,)

⁸In verbis: “I –**gestão própria**, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;”

supervisão e monitoramento; (ii) execução; e (iii) decisão e aprovação, cuja competência é da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, respectivamente.

Na supervisão e monitoramento tem-se na camada inicial o Comitê de Investimentos – cujas atribuições estão no Art. 46 do Decreto nº 62.556, de 12 de julho de 2023, que é composto por servidores que atendem aos requisitos previstos no Art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998⁹.

Sua composição está em conformidade com Art. 45 do Decreto nº 62.556/2023 e os seus membros estão, todos, devidamente certificados¹⁰ para orientar e supervisionar as decisões necessárias à implantação desta Política de Investimentos (PI) e das ações de monitoramento contidos nos diversos normativos.

O Comitê de Investimentos realiza reuniões periódicas com as equipes responsáveis pela implantação da Política de Investimentos (PI) e monitora continuamente as alocações estratégicas e tática, bem como os riscos subjacentes.

No âmbito da execução, a Coordenadoria de Gestão de Investimentos (CGI) é a responsável pela coordenação e pela sistematização das ações necessárias para atingir o cumprimento dos objetivos desta Política de Investimentos (PI) e suas atribuições estão descritas nos artigos 23 a 26 do Decreto nº 62.556/2023.

Há reconhecimento explícito das obrigações fiduciárias e do padrão de prudência necessário para com os segurados e o ente federado.

É de responsabilidade dos gestores de recursos prestarem contas periodicamente sobre o desempenho da carteira de investimentos (FUNFIN e FUNPREV), das classes de ativos e dos fundos sob sua gestão.

⁹https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9717.htm

¹⁰<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/MANUALDACERTIFICACAOProfissionalVersao1.3.pdf>

Padrão de Prudência¹¹: no desempenho de seus papéis, elevados padrões de zelo e cuidado são constantemente exigidos de todos os envolvidos no processo de investimentos do RPPS, incluindo seus prepostos ou representantes internos e externos.

Todos os profissionais e pessoas jurídicas responsáveis pelas “demais funções intervenientes” reconhecem formalmente (por meio de termo de credenciamento específico) o dever fiduciário, o padrão de prudência e confidencialidade exigido no desempenho de suas atividades, observadas as suas devidas extensões e limitações.

Alocação estratégica e tática

O presente documento tem como escopo a gestão de ativos mobiliários líquidos e/ou fundos de investimentos, *i.e.* prontamente conversíveis em “dinheiro”, no “curtíssimo” prazo, dado que não há expectativas de formação de reservas técnicas na vigência desta Política de Investimentos (PI), mas, contrariamente, busca-se preservar os recursos financeiros disponíveis, seja na modalidade de capitais de repartição simples (FUNFIN) ou na de capitalização (FUNPREV).

No IPREM/SP, a Política de Investimentos (PI) é construída a partir de uma hierarquia de direcionamentos. Parte-se de questões estratégicas, mais perenes, até ações de cunho tático e operacional, bem como de controle e de aferição de resultados com assertividade e monitorada pelos riscos subjacentes.

Atenta-se sempre para o imperativo de manter a coerência entre os componentes desta Política de Investimentos (PI) e os requisitos de liquidez do FUNFIN e do FUNPREV.

No **anexo II** são apresentadas as razões para a alocação dos recursos do FUNPREV no “curtíssimo” prazo em detrimento às classes de ativos e índices de

¹¹Sob o padrão de prudência (ou de pessoa prudente), os investimentos devem ser realizados com julgamento, discricção e exercício de inteligência como se fossem no próprio interesse, não para especulação, mas sim visando ganhos que considerem tanto a segurança do capital investido quanto o possível resultado advindo dele (conceito internacional de “Prudent Person Standard”).

referência de longa maturação (e.g. IRF-M, IMA B, IDKA e seus subíndices) e/ou outras teses de investimentos (e.g. estruturados, FIP e ações).

A estratégia de alocação de valores mobiliários é considerada a decisão mais relevante a ser tomada no processo de gestão de investimentos. Desta forma, os recursos são vertidos em estrita observância ao caput do Art. 2º e incisos I ao VI e dos parágrafos § 1º ao § 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Dentre as classes de ativos que a legislação permite para efeito desta Política de Investimentos (PI), são predominantes as aplicações de recursos que compreendem: (i) **renda fixa** {Art. 7º, I, alíneas **a**, **b** e **c**}; e (ii) **fundos de investimentos imobiliários** {Art. 11}¹².

A Política de Investimentos (PI) se aplica aos FUNDOS (FUNFIN e FUNPREV) integrantes da carteira de ativos e abrange qualquer decisão de investimento, em seus diversos escalões decisórios.

Observadas as peculiaridades de cada FUNDO (FUNFIN e FUNPREV), busca-se ainda, mitigar a exposição a riscos financeiros (*crédito, mercado e liquidez*) que possam comprometer os objetivos e o alvo de rentabilidade dos investimentos.

Compreende, também, um conjunto de diretrizes e medidas que norteiam a gestão de “curtíssimo” prazo dos valores mobiliários dos FUNDOS (FUNFIN e FUNPREV), exceto os FIs a serem constituídos, cujos decretos estão em gestação.

Rebalanceamento de classes de valores mobiliários

O principal propósito do rebalanceamento de valores mobiliários é buscar com que os FUNDOS (FUNFIN e FUNPREV) estejam sempre alinhados à alocação estratégica ou macro alocação de classes de ativos, mas que também possam

¹²In verbis: Art. 11, § 3º Os limites previstos nesta Resolução não se aplicam às cotas de FI que sejam integralizadas, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, **por imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.**

buscar agregar valor à medida que os cenários evoluam e os preços relativos demonstrem a possibilidade de gerar retornos que superem a meta atuarial.

O IPREM/SP adota dois métodos para buscar aderência à sua macro alocação de investimentos, a saber:

Objetivos Fixos: buscar sempre aderência sobre a respectiva meta de rentabilidade (benchmarking) dos investimentos, a cada classe de ativo investido; e,

Objetivos Táticos: buscar agregar valor com as classes de ativos contidas apenas nos *Art. 7º, I, alíneas a, b e c*, desde que os cenários econômicos indiquem e/ou reforcem mudanças relevantes, e que a política monetária e a fiscal estejam em harmonia, e que corroborem com as perspectivas inicialmente delineadas.

Missão

Gerar rentabilidade nos investimentos compatíveis e consistentes com as obrigações e os requisitos mandatórios de liquidez dos FUNDOS (FUNFIN e FUNPREV), com as necessidades de conversibilidade dos recursos no “curtíssimo” prazo e de preservação de capital, à luz dos parâmetros de tolerância a riscos e volatilidade.

Filosofia de investimentos

Alocação de ativos – Trata-se de fator determinante para a rentabilidade dos investimentos, pois conta com objetivos claros e com um processo focado e disciplinado na escolha dos ativos mobiliários, de fundos de investimentos e dos títulos públicos federais, ponderando-se a conjuntura econômica e os riscos subjacentes.

Diversificação – Deve ser buscada tanto entre as classes de ativos quanto entre os mesmos tipos de instrumento financeiro, quando pertinente, pois se constitui num elemento primário de controle de riscos;

Liquidez – As decisões de investimentos devem ser capazes de atender as necessidades dos fluxos de caixa a qualquer tempo;

Obrigações – O processo de investimento tem como objetivo final o pleno atendimento das obrigações contraídas junto aos segurados; e,

Momento de mercado – A utilização de técnicas conhecidas como “*market-timing*” será evitada, pois não há evidências de que esta gere rentabilidade superior e consistente de longo prazo.

Princípios na gestão dos investimentos:

- Ética;
- Prudência;
- Transparência;
- Governança corporativa;
- Assertividade;
- *Accountability*;
- *Suitability*;
- *Compliance*;
- Responsabilidade e fidúcia;
- Publicidade e comunicação; e,
- Visão de longo prazo.

Reporte e monitoramento de desempenho

O principal propósito do periódico reporte e monitoramento de desempenho é permitir ao Comitê de Investimentos: (i) *certificar-se quanto a observância das leis aplicáveis e das diretrizes internas*; (ii) *monitorar o risco dos investimentos*; e (iii) *avaliar o desempenho do processo de gestão dos investimentos*.

Mensalmente, o Comitê de Investimentos deve receber as seguintes informações:

- Conformidade quanto às orientações do manual Pro Gestão, no mínimo considerando o nível enquadrado pelo órgão gestor;
- Relatório mensal de investimentos para seguir para deliberação pelo Conselho Fiscal e publicização;
- Análise dos cenários macroeconômicos;
- Estratégia atual da gestão de investimentos, com movimentações, rendimentos, rentabilidades e evolução dos saldos financeiros;
- Desempenho do portfólio comparado a meta de rentabilidade dos investimentos para os FUNDOS (FUNFIN e FUNPREV);
- Sumário das exposições a riscos de investimentos;
- Evidências de conformidade dos investimentos com o CadPrev;
- Conformidade em relação à Resolução CMN nº 4.963/2021;
- Conformidade em relação à Portaria MTP nº 1.467/2022; e,
- Conformidade em relação a esta Política de Investimentos (PI), cobrindo o período em questão.

De acordo com o decreto nº 62.556/2023, Art. 46, ao Comitê de Investimentos (CI) compete as seguintes atribuições, *in verbis*:

- Manifestar-se sobre a Política de Investimentos Anual do RPPS Municipal;
- Acompanhar periodicamente a evolução dos investimentos do RPPS Municipal;
- Acompanhar a conjuntura econômica e proceder à análise de cenários;
- Avaliar riscos potenciais nos investimentos;
- Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do RPPS Municipal, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política Anual de Investimentos e pela legislação pertinente em vigor;
- Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos nos investimentos do RPPS Municipal;

- Propor estratégias de investimentos para um determinado período e reavaliar as estratégias em decorrência de fatos conjunturais relevantes; e,
- Manifestar-se sobre aplicações e resgates, observados os limites legais de cada investimento.

Carteira atual

Tabela 1– Saldos em R\$ e % de participação tendo como base 13/12/2024 - FUNPREV

Ativos por Enquadramento	Saldo Líquido 13/12/2024	% do Portfólio
Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"	R\$ 1.658.882.779,21	100,00%
BB TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	R\$ 1.556.821.292,20	93,85%
BB TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2025 RESP LIMITADA FIF RENDA FIXA PRE...	R\$ 102.061.487,01	6,15%
Saldo Aplicado	R\$ 1.658.882.779,21	100,00%

Fonte: Quantum Axis

Tabela 2 – Saldos em R\$ e % de participação tendo como base 13/12/2024 - FUNFIN

Ativos por Enquadramento	Saldo Líquido 13/12/2024	% do Portfólio
Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"	R\$ 439.630.949,21	100,00%
BB TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	R\$ 439.630.949,21	100,00%
Saldo Aplicado	R\$ 439.630.949,21	100,00%

Fonte: Quantum Axis

Meta de rentabilidade dos investimentos

Os principais componentes de uma política de investimentos são: a missão, a meta de rentabilidade dos investimentos, a definição de tolerância ao risco, os objetivos de investimento, a política de composição dos valores mobiliários, a estrutura de gestão de investimentos e a avaliação do retorno e do risco subjacente.

Esses itens devem formar um conjunto coerente de diretrizes, de forma a permitir a gestão dos recursos com uma visão estratégica e de longo prazo, embora o requisito de liquidez e a característica de recursos no “curtíssimo” prazo se sobreponham a filosofia da gestão entre ativos *versus* passivos.

Leva-se em conta a legislação vigente, a análise macroeconômica, os mercados monetários, de capitais, de crédito e cambial, as classes de ativos, valores mobiliários e seus preços relativos no momento da elaboração deste planejamento.

Dito isto, a meta de rentabilidade tendo a **TAXA DI de 1 (um) dia** representa essa possibilidade de preservação de capital com volatilidade compatível.

No **anexo XI** estão descritos o racional para a escolha deste *benchmarking*, bem como estudos que revelam aderência à compatibilidade com o perfil das obrigações dos FUNDOS (FUNFIN e FUNPREV), haja vista a necessidade de buscar o equilíbrio financeiro e a disponibilidade de caixa a qualquer tempo.

Macro alocação objetivo e a meta de rentabilidade dos investimentos

A alocação de recursos nos diferentes segmentos de aplicações e classes de ativos previstos no **Art. 7º, I**, e no **Art. 11** da Resolução CMN nº 4.963/2021 será orientada por uma estratégia de macro alocação e direcional, visando à captura da meta de rentabilidade dos investimentos dos FUNDOS (FUNFIN e FUNPREV).

Assim, o portfólio de investimentos dos FUNDOS (FUNFIN e FUNPREV) verterão suas eventuais sobras de “caixa” apenas e tão somente nas seguintes classes de ativos e subjacentes: **Títulos Públicos Federais (TPF) - Art. 7º, I, a, Fundos de Investimentos somente com TPF - Art. 7º, I, b** ou **sintéticos destes (e.g., ETF) - Art. 7º, I, c** ou **Operações Compromissadas lastreadas nesses TPF - Art. 7º, II**, e **FII¹³ - Art. 11**, nos limites da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Os títulos públicos federais (TPF) emitidos pelo Tesouro Nacional são os ativos que possuem o menor risco de crédito do mercado financeiro (chamado de risco soberano) e, por similaridade, os de Fundos de Investimentos de Renda Fixa que carreguem somente esses TPF ou reproduzidos sinteticamente (ETF).

¹³Do Segmento de Fundos Imobiliários:

Art. 11. No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

§ 3º Os limites previstos nesta Resolução não se aplicam às cotas de FII que sejam integralizadas, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, por imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Portanto, os investimentos nessas classes de ativos atendem à diretriz de mitigação de riscos (e.g., crédito, e em menor escala, ao de mercado) e à expectativa de meta de rentabilidade dos investimentos.

Porém, é provável que o retorno absoluto fique ligeiramente abaixo do **DI** devido à taxa de administração e aos custos dos fundos de investimentos e demais despesas e emolumentos, somado às movimentações líquidas (aplicações e resgates ao longo do tempo - *fluxo de caixa*) que restringem a obtenção plena da taxa cheia.

A observação histórica recente tem revelado um intervalo entre **80% e 90%** do CDI dos FUNDOS (FUNFIN e FUNPREV). Entretanto, este objetivo não constitui obrigação de obtenção ou superação de rentabilidade estabelecido devido a própria natureza da atividade de Gestão de Recursos.

Frise-se, ainda, os critérios adotados na marcação¹⁴ a mercado dos ativos e dos procedimentos¹⁵ contidos no Art. 7º § 5º da MTP nº 1.467/2022, bem como nas definições do IAS 39¹⁶ — *Financial Instruments - Recognition and Measurement* e do IFRS 9¹⁷ — *Financial Instruments*.

Atualmente o IPREM/SP segue a marcação que leva em conta o preço de mercado dos ativos, aferida pelos processos, métodos e critérios dos *agentes intervenientes* no processo de gestão dos investimentos.

O **anexo XIII** descreve a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para **precificação** dos ativos de que trata o Art. 3º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

¹⁴<https://data.anbima.com.br/regra-de-marcacao-a-mercado#documentacao>

¹⁵ Art. 5º Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios estabelecidos neste Anexo: I - disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou II – mantidos até o vencimento.

¹⁶<https://www.iasplus.com/en/standards/ias/ias39>

¹⁷<https://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ifrs-9-financial-instruments/>

A Política de Investimentos (PI) para os FUNDOS (FUNFIN e FUNPREV) é construída com o objetivo principal de garantir segurança e perenidade, honrando compromissos financeiros e proporcionando melhorias nos benefícios previdenciários, atendendo às expectativas dos segurados – ativos, aposentados e pensionistas.

Para alcançar esses objetivos, há um constante aperfeiçoamento das análises e processos utilizados na formulação da PI, incluindo análises de cenários econômicos, sociais, tecnológicos, setoriais, de mercado financeiro e de capitais, e de riscos.

O IPREM/SP já possui o nível III de certificação, demonstrando um compromisso contínuo com a excelência na gestão previdenciária. Esses aperfeiçoamentos antecipam futuras mudanças decorrentes de uma possível implantação de conceitos de Supervisão Baseada em Risco pelo Ministério da Previdência Social, embora o Pró Gestão já estabeleça um conjunto robusto de exigências que se tornam mais rigorosas conforme o nível de certificação do órgão gestor.

Nesse sentido, foram adotados metodologias e procedimentos onde são simulados e projetados os três principais conceitos utilizados no planejamento da Política de Investimentos (PI): (i) *o nível de solvência a ser perseguido*; (ii) *a otimização do portfólio* (melhor relação retorno/risco); e (iii) a liquidez necessária para os FUNDOS (FUNFIN e FUNPREV).

Da análise conjunta desses três conceitos, resulta a macro alocação proposta para a **Política de Investimentos (PI) em 2025**:

Tabela 3 - Macro alocação - 2025

	LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021				LIMITES PRÓ-GESTÃO		POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025		
	ARTIGO		% Por item	% Por Artigo	NÍVEL III			Limite Inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
					% Por item	% Por Artigo				
RENTA FIXA	Art. 7º, I, a	Títulos Públicos de emissão do TN, registrados no SELIC	100%		100%		0%	0%	15%	100%
	Art. 7º, I, b	Cotas de FI classificados como renda fixa, constituídos como condomínio aberto que aplicam apenas em Títulos Públicos	100%	100%	100%	100%	100%	0%	70%	100%
	Art. 7º, I, c	Cotas de FI em índices de mercado de renda fixa, negociados em bolsa de valores, compostos apenas por Títulos Públicos	100%		100%		0%	0%	10%	100%
	Art. 7º, II	Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos	5%	5%	5%	5%	0%	0%	5%	5%
	Art. 7º, III, a	Cotas de FI de renda fixa, constituídos como condomínio aberto	60%		75%		0%	0%	0%	0%
	Art. 7º, III, b	Cotas de FI em índice de mercado de renda fixa, negociados em bolsa de valores, que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa	60%	60%	75%	75%	0%	0%	0%	0%
	Art. 7º, IV	Ativos de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de IF bancárias	20%	20%	20%	20%	0%	0%	0%	0%
	Art. 7º, V, a	Cotas de classe sênior de FI em direitos creditórios (FIDC)	5%		15%		0%	0%	0%	0%
	Art. 7º, V, b	Cotas de FI classificados como renda fixa, com sufixo "crédito privado", constituído como condomínio aberto (fundos de renda fixa)	5%	15%	15%	30%	0%	0%	0%	0%
	Art. 7º, V, c	Cotas de FI cuja 85% do PL seja aplicado em debêntures	5%		15%		0%	0%	0%	0%
RENTA VARIÁVEL	Art. 8º, I, a	Cotas de FI classificados como ações, constituídos como condomínio aberto	30%		45%		0%	0%	0%	0%
	Art. 8º, I, b	Cotas de FI em índice de mercado de renda variável, negociados em bolsa de valores, compostos por ativos que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável	30%	30%	45%	50%	0%	0%	0%	0%
EXTERIOR	Art. 9º, I	Cotas de FI e cotas de FICFI classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa"	10%		10%		0%	0%	0%	0%
	Art. 9º, II	Cotas de FI constituídos no Brasil, como condomínio aberto, com o sufixo "Investimento no Exterior", que invistam, no mínimo 67% do PL em cotas de FI constituídos no exterior	10%	10%	10%	10%	0%	0%	0%	0%
	Art. 9º, III	Cotas dos FI da classe "Ações - BDR Nível I"	10%		10%		0%	0%	0%	0%
ESTRUTURADOS	Art. 10, I	Cotas de FI classificados como multimercado (FIM) e em cotas de FICFI classificados como multimercado (FICFIM)	10%		15%		0%	0%	0%	0%
	Art. 10, II	Cotas de FI em participações (FIP), constituídos como condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, exceto para manter a mesma proporção já investida nos fundos	5%	15%	10%	20%	0%	0%	0%	0%
	Art. 10, III	Cotas de FI classificados como "Ações - Mercado de Acesso"	5%		10%		0%	0%	0%	0%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	Art. 11	Cotas de FI imobiliários (FI) negociadas nos pregões de bolsa de valores *	5%	5%	15%	15%	0%	0%	* 100%	* 100%
EMPRESTÍMIO CONSIGNADO	Art. 12	Empréstimos a segurados, na modalidade consignados	5%	5%	10%	10%	0%	0%	0%	10%

* = Art. 11, § 3º Os limites previstos nesta Resolução não se aplicam às cotas de FI que sejam integralizadas, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, por imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Fonte: Elaborado por CGI.

Registre-se, por oportuno, que o quadro de macro alocação acima está em conformidade com a Nota Técnica **SEI nº 222/2023/MPS, Processo SEI nº 10133.102009/2023-05** emitida em 27/11/2023 pelo departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público com orientações sob o novo regramento trazido pela **Resolução CVM nº 175, 23 de dezembro de 2022**.¹⁸

¹⁸chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefndmkaj/https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/notas/SEI_38592521_Nota_Tecnica_222.pdf

A nota também aborda o tratamento a ser dado às informações encaminhadas por meio dos Demonstrativos de Política de Investimentos (DPIN) e dos Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR).

Fundos de investimentos imobiliários - FII

Por conta do déficit previdenciário dos entes federados, possibilitou-se a criação de fundos administrados profissionalmente por meio do Art. 6º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1988. Em linha, a Emenda à Lei Orgânica nº 41, de 18 de novembro de 2021¹⁹, que disciplinou sobre a destinação de patrimônio imobiliário e direitos ao **FUNPREV**, promovendo a transferência de imóveis **dominicais** (imóveis desafetados) e de uso **especial** (imóveis afetados) para o IPREM/SP como uma de muitas medidas para sanar o déficit citado acima e estão contidos no caput do Art. 37 e do § 6º.

Certamente o normativo trouxe uma solução para a sustentabilidade do regime próprio possibilitando a integralização de cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários – FIIs quando da estruturação de dois fundos, a saber: Fundo Especial de Gestão dos Imóveis Previdenciários de Uso Especial (**FEPREV**) e do Fundo de Investimento Imobiliário para o Apoio à Política Habitacional (**FIIPH**).

Frise-se, contudo, que os decretos para instituição destes **FIIs** ainda não foram publicados. A instituição desses **FIIs** deverá seguir a Instrução CVM nº 472/2008²⁰ bem como a Resolução CVM nº 175/2022, e ao Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE²¹.

Empréstimo Consignado

A Resolução CMN nº 4.963/2021 permitiu a habilitação de empréstimos consignados aos segurados. O IPREM, em caso de implantação, realizará os

¹⁹<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/emenda-executivo-41-de-18-de-novembro-de-2021/consolidado>

²⁰<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst472.html>

²¹ <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sse-0123.html>

estudos²² necessários para avaliar a viabilidade e garantir o cumprimento integral das disposições legais, conforme exigido pela Ministério da Previdência Social. Esses estudos têm como objetivo verificar a possibilidade de oferecer essa modalidade de crédito aos segurados, considerando a segurança e a rentabilidade do investimento. A concessão dos empréstimos dependerá da regulamentação a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo do IPREM.

Considerações Finais

Este documento entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de **1º de janeiro de 2025 e vigerá até 31 de dezembro de 2025**, e será disponibilizado por meio do site do IPREM/SP e da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, com acesso a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos poderão ser dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

²²<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/documentos/guiaorientativoiofemprstimosconsignadosrppverso1-018092023.pdf>

ANEXOS

Anexo I – A autarquia IPREM/SP, o modelo de gestão e a qualificação como investidor

O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM/SP é constituído na forma da legislação em vigor, em especial à Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de 19 de novembro de 2021 e ao Decreto nº 62.556, de 12 de julho de 2023, conforme segue:

Art. 1º A Gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de São Paulo – RPPS Municipal, compreendidos os fundos previdenciário e financeiro, fica disciplinada pelas normas previstas neste decreto, nos termos do artigo 3º da Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, em conformidade com os comandos contidos no artigo 40 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, nas normas gerais constantes das Leis Federais nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e na Lei Orgânica do Município de São Paulo, inclusive nas suas Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 2º Para os fins exclusivos deste decreto, considera-se:

*I - Regime Próprio de Previdência Social – **RPPS**: o regime de previdência social estabelecido no âmbito de cada ente federativo que assegure, por lei, aos servidores que ocupam cargo efetivo, no mínimo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal; e,*

*II - Entidade gestora única do **RPPS** Municipal: Instituto de Previdência do Município de São Paulo – IPREM, autarquia responsável pela concessão, manutenção e revisão dos benefícios, bem como pela garantia do equilíbrio financeiro e atuarial e gestão dos fundos de natureza previdenciária, abrangendo os servidores efetivos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações, bem como da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município.*

De acordo com o Art. 95 da MTP nº 1.467/2022, o modelo de gestão prevaiente é o da gestão própria de recursos, a saber:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos: I - gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento.

Dessa forma, os investimentos serão feitos diretamente pelo órgão gestor do RPPS. Os princípios que nortearão essa Política de Investimentos (PI) são os constantes nos artigos 101 e 102 da mesma portaria, além do que consta no Art.º 1º da Resolução nº 4.963/2021.

No tocante à qualificação como investidor, se *Qualificado* ou *Profissional*, considerando o comando abaixo, atualmente o RPPS se enquadra na categoria *Qualificado*, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 137. Será considerado investidor qualificado, para os fins da categorização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos: I - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

Art. 138. Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos: I - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.

Anexo II – Segregação de massas e a dinâmica de cada FUNDO (FUNFIN e FUNPREV)

O Município de São Paulo elaborou a reforma da previdenciária, através da Emenda à Lei Orgânica nº 41, de 18 de novembro de 2021, instituindo, dentre outras medidas, a segregação de massas, nos termos do Art. 36 das Disposições Gerais e Transitórias da LOM, criando-se o Fundo Financeiro (**FUNFIN**) e o Fundo Previdenciário (**FUNPREV**).

Fundo Financeiro – FUNFIN: A partir de março de 2022, quando da estruturação da segregação de massas, estruturou-se o fundo financeiro, financiado em regime de repartição simples e que opera em desequilíbrio financeiro e atuarial. Por essa razão, recebe aportes do Tesouro Municipal para financiar o déficit de cada exercício financeiro e não há objetivo de acumulação de recursos.

Segundo o Relatório de Avaliação Atuarial de 2023 e conforme estabelece a legislação em vigor, para o **FUNFIN** foi utilizado o regime financeiro de repartição simples para todos os benefícios. (“RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE 2023”) O regime financeiro de repartição simples se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias, sendo que as alíquotas de contribuição são definidas a cada período, de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período.

Nesse regime, não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

Ato contínuo, dada a característica de repartição simples de capitais e da transitoriedade de curto prazo de eventuais sobras de caixa, para pagamento de suas obrigações previdenciárias e financeiras, os recursos serão destinados para aplicações de investimentos com esse viés, ou seja, trilharão como alvo de rentabilidade da carteira de investimentos a taxa de curto prazo considerada livre de risco (SELIC e/ou **TAXA DI**) para preservação de capital.

Fundo Previdenciário – FUNPREV: Diferentemente do **FUNFIN**, projeta-se que o **FUNPREV** constitua reserva do médio para o longo prazo. Especificamente no Relatório de Avaliação Atuarial de 2023, se estimou que isso ocorra a partir de 2029.

Os regimes financeiros (atuariais) utilizados na reavaliação foram os de capitalização para todos os benefícios. O regime de capitalização pressupõe a formação de reservas financeiras de longo prazo, geradas a partir das contribuições do ente público e dos servidores, bem como dos rendimentos financeiros auferidos a partir do investimento em mercado dessas contribuições.

Portanto, para 2025, um eventual saldo positivo na conta de investimentos do **FUNPREV** estará relacionado ao regime equivalente ao de “caixa” e a Inter temporalidade dos recursos (receitas x despesas). Contemporaneamente, portanto, ocorre uma eventual sobra de caixa, após o aporte do Tesouro Municipal, e isso se deve à “insuficiência” para pagamento das obrigações previdenciárias e financeiras do Fundo.

Ato contínuo, após o pagamento de suas obrigações previdenciárias e financeiras, os recursos eventualmente disponíveis (sobras de caixa) serão destinados para aplicações de investimentos com viés de proteção do capital disponível no curto prazo, ou seja, trilharão como alvo de rentabilidade da carteira de investimentos a taxa considerada livre de risco (SELIC e/ou **TAXA DI**) para preservação de capital e eventual acumulação de reservas.

Fundo Administrativo – IPREM/SP

No âmbito administrativo e orçamentário, o RPPS não instituiu a Taxa de Administração prevista na Portaria MTP nº 1.467/2022, que diz:

Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros: I - financiamento na forma prevista na legislação do RPPS; (Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803 de 2022).

Portanto, conta com aporte do ente federado para suprir suas necessidades e os recursos desse **Fundo Administrativo** devem ser investidos em ativos que tenham alta liquidez e que possam ser transformados em dinheiro ou equivalente em caixa, a qualquer tempo, mitigando o risco de mercado.

O horizonte de investimento é de curtíssimo prazo e sua operacionalização é desvinculada desta Política de Investimentos (PI), e operada exclusivamente pela Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF, mas que devem seguir os critérios de credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos “*ex ante*” às aplicações de recursos.

Anexo III – Nível Pró Gestão

O IPREM/SP está certificado pelo Instituto de Certificação Qualidade Brasil como **nível III**, cumprindo as exigências estabelecidas pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, demonstrando adotar adequadas práticas de gestão previdenciária relativas a Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

Anexo IV – Diretrizes para seleção de terceiros ou subcontratados

A partir de janeiro de 2025, o RPPS não possuirá contrato de *exclusividade* na gestão e administração de recursos, que até o momento são operados pela BB Asset, subsidiária integral do Banco do Brasil, o qual foi devidamente credenciado, assim como os Fundos de Investimentos, nos moldes exigidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e pela Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como pelo processo de *due diligence* interno.

A seleção de veículos de investimento, gestores de recursos subcontratados ou qualquer outra “*instituição interveniente*” envolvida no processo de gestão de

investimentos do RPPS, quando aplicável, deve seguir rigoroso processo de *due diligence*, destacando-se:

Critérios mínimos para seleção de terceiros

Deve considerar, mas não se limitando a os seguintes critérios:

- Independência;
- Formação, nível educacional e experiência dos profissionais-chave;
- Número de anos que a instituição está no mercado;
- Quantidade e porte dos atuais clientes;
- Processo decisório e de gestão de riscos, com comitês de investimentos, de governança e de riscos;
 - Experiência na gestão de portfólios de complexidade e porte similares;
 - Estabilidade dos profissionais-chave;
 - Desempenho comprovado em relação aos *benchmarks* almejados; e
 - Respostas ao questionário de seleção de gestores da ANBIMA.

No que tange à independência, especial atenção será dispensada aos relacionamentos que possam colocar em conflitos de interesses.

Rescisão ou destituição de terceiros ou subcontratados

O RPPS disporá de um processo de avaliação contínua do desempenho de terceiros. Eventos que podem redundar na destituição são:

- Mudanças qualitativas e/ou aspectos que afetem a reputação;
- Baixo desempenho continuado;
- Desvio no estilo de gestão e/ou estratégia contratada;
- Violação de aspectos legais;
- Falha no atendimento dos requisitos de informação e reporte; e,
- Desconformidade ao ETP e ao TR quando de sua contratação.

Portal: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/iprem/>

e-mail: ipremassessoriainvestimentos@prefeitura.sp.gov.br

Anexo V – Credenciamento e responsabilidades de terceiros no processo de gestão

Credenciamento e compliance

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, na gestão própria, antes de efetuar qualquer operação, para que se possam avaliar as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021, as instituições selecionadas para receber as aplicações do RPPS devem ser submetidas a um prévio credenciamento:

Art. 86. Os recursos financeiros do RPPS deverão ser geridos em conformidade com a política de investimentos estabelecida e com os critérios para credenciamento de instituições e contratações, de forma independente, sendo vedada a realização de convênio ou contrato tendo como base exigência de reciprocidade relativa às aplicações dos recursos do regime.

§ 1º Deverão ser adotadas regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações; e,

§ 2º Deverão ser claramente definidas as atribuições e a separação de responsabilidades de todos os órgãos e agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Art. 87. Os recursos dos RPPS serão aplicados no mercado financeiro e de capitais em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos deverá, com o objetivo de alcançar a meta atuarial, atender aos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, previstos em resolução do CMN, e observar também os

parâmetros gerais relativos à gestão de investimentos dos RPPS previstos neste Capítulo.

Ademais, a Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu Art. 21 descreve de maneira inexorável, mas não exaustiva, os critérios de elegibilidade e admissibilidade para o prévio credenciamento, conforme segue:

“Subseção II

Da Gestão

Art. 21. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;

II - Gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteiras; e

III - gestão mista, quando as aplicações são realizadas parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada, observados os critérios definidos no inciso II.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do Art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime

próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

§ 3º As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social por meio de entidades autorizadas e credenciadas deverão observar os limites, condições e vedações estabelecidos nesta Resolução e deverão ser consolidadas na forma do Art. 13 para verificação do cumprimento desta Resolução.

§ 4º A gestão dos recursos dos regimes próprios de previdência social por entidade autorizada e credenciada deverá observar os critérios estabelecidos no § 2º deste artigo e no Art. 24, e aqueles definidos na forma do inciso IV do § 1º do Art. 1º desta Resolução.

§ 5º A entidade autorizada e credenciada de que trata o § 4º deverá comprovar:

I - A adoção de política de gerenciamento de riscos:

a) consistente e passível de verificação;

b) que fundamente efetivamente o processo decisório de investimentos;

c) compatível com a política de investimentos do regime próprio de previdência social;

d) que considere, sempre que possível, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos;

II - O cumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes;

III - que possui recursos humanos, computacionais e estrutura adequados e suficientes para prestação dos serviços contratados.

§ 6º Aplica-se o previsto no inciso III do § 2º deste artigo às instituições financeiras com obrigação ou coobrigação relacionadas aos ativos de que trata o inciso IV do Art. 7º.

§ 7º Os requisitos previstos no inciso I do § 2º deste artigo somente se aplicam aos gestores ou administradores que receberam diretamente as aplicações do regime próprio de previdência social.

§ 8º Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do § 2º deste artigo, admite-se que o gestor ou administrador esteja no escopo de atuação de comitê de auditoria e de comitê de riscos constituídos obrigatoriamente, nos

termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, por outra instituição autorizada integrante do mesmo conglomerado prudencial.

§ 9º Os requisitos de que tratam os §§ 2º e 8º deste artigo devem ser observados apenas quando da aplicação dos recursos pelo regime próprio de previdência social.

Some-se a isso que a Coordenadoria de Gestão de Investimentos – CGI elaborou manual de credenciamento de Instituições Financeiras e de Fundos de Investimentos e outros “*agentes intervenientes*” visando robustecer o processo com as melhores práticas de governança e compliance, além de permitir ambiente legatário. Tais instruções estão contidas no caput do Capítulo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022 e na Res. CMN nº 4.963/2021.

Ao estabelecer critérios complementares ao regramento normativo com balizadores e parâmetros abrangentes para elegibilidade e admissibilidade de agentes “credenciados”, ter-se-á como resultado o fortalecimento da governança.

Anexo VI – Gestor e administrador dos Fundos de Investimentos

Serão adotados para o credenciamento de administradores e gestores os comandos dos Art. 103 a Art. 108 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Para Fundos de Investimentos, além dos critérios de credenciamento, os mesmos seguirão as instruções da Resolução CVM nº 175/2023²³ e as alterações decorrentes das Resoluções nº 181/2024²⁴, 184/2023²⁵, 187/2023²⁶, 200/2024²⁷,

²³<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol175.html>

²⁴ <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol181.html>

²⁵ <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol184.html>

²⁶ <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol187.html>

²⁷ <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol200.html>

206/2024²⁸ que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

Compete aos gestores de recursos, inclusive os terceirizados, selecionar, comprar e vender instrumentos financeiros em conformidade com esta Política de Investimentos (PI), observando a alocação estratégica de recursos e os requisitos de liquidez necessários, bem como os respectivos regulamentos, mandatos de gestão, limites regulatórios, alvos de alocação e meta de rentabilidade dos investimentos.

Será dado amplo conhecimento aos gestores terceirizados dos requisitos de liquidez, sobretudo pelos estudos de Avaliação Atuarial de 2023, que não contempla a formação de reservas técnicas, mas apenas sobras de caixa no período de vigência desta Política de Investimentos (PI), e das características específicas de cada FUNDO (FUNFIN e FUNPREV).

Frise-se, ainda, que os Fundos de Investimentos que receberão tais recursos dos FUNDOS (FUNFIN e FUNPREV) atualmente são geridos e administrados pelo BB Asset.

Atualmente os Fundos de Investimentos Credenciados são:

Tabela 4 - Fundos Credenciados

Segmento	Tipo de Ativo	CNPJ do Fundo	Razão Social
Renda Fixa	Fundos de Investimento - 100% Títulos Públicos SELIC - Art. 7º, I, b	41.727.134/0001-96	BB RENDA FIXA CURTO PRAZO MILENIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	03.543.447/0001-03	BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IMA-B 5 LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
Renda Fixa	Fundos de Investimento - 100% Títulos Públicos SELIC - Art. 7º, I, b	11.046.645/0001-81	BB RENDA FIXA REFERENCIADO DI TITULOS PUBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO LONGO PRAZO
Renda Fixa	Fundo/Classe de Investimento - 100% Títulos Públicos SELIC - Art. 7º, I, b	53.828.338/0001-00	BB PREVIDENCIARIO RF TITULOS PUBLICOS VERTICE 2025 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESP LIM

Fonte: CADPREV/IPREM/SP

²⁸ <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anejos/200/resol206.pdf>

Anexo VII – Custódia qualificada

O IPREM/SP possui prestador de serviço de Custódia Qualificada que poderá envolver a liquidação física e financeira dos ativos financeiros e valores mobiliários, a exemplo da aquisição de Títulos Públicos Federais de forma direta, bem como a sua guarda, conciliação e controle, de modo que se tenha a adequada aferição dos resultados das carteiras, e do valor das cotas de cada FUNDO (FUNFIN, FUNPREV, Fundo Administrativo e posição gerencial consolidada).

O contrato entre o IPREM/SP e o custodiante foi estabelecido em 03 de agosto de 2023 e está no bojo da Portaria MTP nº 1.467/2022 que descreve assim:

Art. 141. A unidade gestora do RPPS, em caso de negociações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional, deverá observar os parâmetros previstos no Anexo VIII.

Art. 142. É vedada, nos termos de resolução do CMN, a aplicação dos recursos financeiros acumulados pelo RPPS em títulos:

I - Que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;

II – Que não estejam registrados no SELIC; e,

III - emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Bem como ao preconizado pela Resolução CMN nº 4.963/2021 que descreve assim:

Subseção I

Do Custodiante

Art. 23. Em caso de contratação de serviços de custódia pelo regime próprio de previdência social, deverá ser efetuado o prévio credenciamento de que trata o inciso VI do § 1º do Art. 1º, e observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil.

Subseção III

Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários

Art. 25. Os ativos financeiros devem ser admitidos à negociação em mercado organizado, registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou depositados perante depositário central, observada a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social do patrimônio do custodiante e liquidante.

Anexo VIII – Distribuidores e corretoras










A análise e o registro do distribuidor, da instituição integrante do sistema de distribuição ou do agente autônomo de investimento são etapas fundamentais para a oferta de produtos financeiros no mercado.

Esses intermediários devem possuir um contrato que estabeleça as condições para a distribuição e a mediação do produto ofertado, bem como a sua regularidade perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Portanto, a análise e o registro desses intermediários são medidas que visam a garantir segurança, qualidade e legalidade dos produtos financeiros ofertados ao público.

Registre-se, por oportuno, que atualmente estão credenciadas no IPREM/SP as seguintes distribuidoras/corretoras²⁹, e outras em processo de credenciamento:

Tabela 5 – Instituições Credenciadas

Instituições Credenciadas			
CNPJ	Razão Social	Válido	
00.360.305/0001-04	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Sim	  
30.306.294/0001-45	BANCO BTG PACTUAL S.A.	Sim	  
30.822.936/0001-69	BB Gestão de Recursos DTVM S.A.	Sim	  

Fonte: CADPREV/IPREM/SP

²⁹https://www.b3.com.br/pt_br/solucoes/plataformas/interface-de-negociacao/trader/top-brokers.htm

Isso se deve ao fato de que para o caso de o RPPS desejar adquirir Títulos Públicos Federais de forma direta (o que reduz custos), seja no mercado primário (leilão de títulos públicos federais) ou secundário (balcão organizado), necessariamente terá que acionar o agente intermediário regulado pela CVM e/ou por plataformas eletrônicas de negociação de valores mobiliários.

Destaque-se, ainda, os *dealers*³⁰ ranqueados periodicamente pelo Tesouro Nacional.

“Os dealers são instituições financeiras credenciadas pelo Tesouro Nacional com o objetivo de promover o desenvolvimento dos mercados primário e secundário de títulos públicos federais.”

Os *dealers* atuam tanto nas emissões primárias de títulos públicos federais quanto na negociação no mercado secundário desses títulos. (“Dealers — Tesouro Nacional”) Atualmente, o Tesouro Nacional possui 12 *dealers*, dos quais nove são bancos e três são corretoras ou distribuidoras.

No primeiro semestre de 2015, o sistema de *dealers* do Tesouro Nacional foi separado do sistema de *dealers* do Banco Central, direcionando os incentivos ao fomento dos mercados primário e secundário de títulos públicos, especialmente em plataformas eletrônicas de negociação.

As regras e os critérios do sistema de *dealers* são definidos pela Portaria STN nº 182³¹, de 14 de fevereiro de 2024.

Anexo IX – Plataformas eletrônicas

A exigência de negociação tanto no mercado primário quanto no secundário de Títulos e Valores Mobiliários em plataforma eletrônica de negociação é imposição da Resolução CMN nº 4.963/2021, que descreve assim:

³⁰<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/divida-publica-federal/mercado-interno/dealers>

³¹<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-stn/mf-n-182-de-7-de-fevereiro-de-2024-542271943>

*"Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:"
("Banco Central do Brasil")*

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I do caput deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

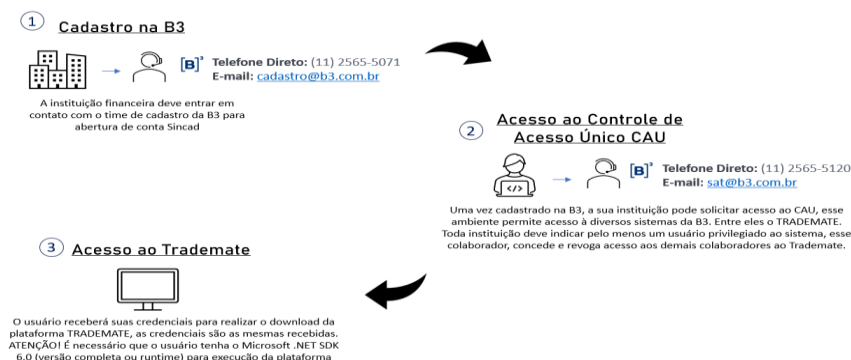
Atualmente o RPPS está aderindo à Plataforma **Trade Mate**³² da B3, a saber: O *Trade Mate* é a plataforma de negociação eletrônica de produtos de renda fixa da bolsa do Brasil. Projetada e desenvolvida para aproveitar a tecnologia nativa em nuvem. Traz escalabilidade, facilidade e agilidade às negociações.

Contando com a mais alta tecnologia disponível, a plataforma possui uma tela robusta que simplifica a experiência na negociação de ativos financeiros, trazendo a dinâmica do mercado de balcão para o ambiente eletrônico, estimulando a liquidez do mercado. ("Trade Mate | B3")

A configuração e acesso pressupõe a assinatura de um contrato e o cadastro de usuário, ambos já realizados pelo IPREM/SP em agosto de 2023. O esquema é o que se vislumbra abaixo:

³²https://www.b3.com.br/pt_br/solucoes/plataformas/interface-de-negociacao/trademate/

Figura 1 - Cadastro



Fonte: B3

Vale ressaltar, ainda, que até o mês de julho de 2023 não se dispunha de tal plataforma eletrônica ou quando acessível (e.g., *Bloomberg*) os custos de transações são considerados inviáveis.

Anexo X – Cenário econômico

Para avaliar os possíveis cenários para a economia brasileira, utilizou-se como referência as projeções do **FOCUS/BC** e do grupo de economistas da **ANBIMA**, que são atualizadas periodicamente. De acordo com as últimas estimativas disponíveis, as expectativas para 2025 são as seguintes:

Tabela 6 – Relatório de Mercado

		2024					2025					2026					2027								
Mediana - Agregado		Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***			
IPCA (variação %)		4,64	4,84	4,89	▲ (3)	151	4,93	52	4,12	4,59	4,60	▲ (9)	148	4,63	52	3,70	4,00	4,00	▬ (1)	134	3,50	3,58	3,66	▲ (2)	121
PIB Total (variação % sobre ano anterior)		3,10	3,39	3,42	▲ (4)	114	3,49	31	1,94	2,00	2,01	▲ (2)	112	2,10	31	2,00	2,00	2,00	▬ (7)	87	2,00	2,00	2,00	▬ (73)	78
Câmbio (R\$/US\$)		5,60	5,95	5,99	▲ (2)	118	6,00	40	5,50	5,77	5,85	▲ (7)	117	5,90	39	5,47	5,73	5,80	▲ (5)	96	5,45	5,69	5,70	▲ (2)	83
Selic (% a.a)		11,75	12,00	-	-	-	-	-	12,00	13,50	14,00	▲ (5)	142	14,50	64	10,00	11,00	11,25	▲ (3)	125	9,25	10,00	10,00	▬ (1)	107
IGP-M (variação %)		5,45	6,35	6,45	▲ (15)	80	6,48	30	4,00	4,40	4,50	▲ (4)	78	4,51	29	4,00	4,00	4,00	▬ (20)	64	3,80	3,90	3,93	▲ (2)	58
IPCA Administrados (variação %)		5,01	4,69	4,62	▼ (1)	100	4,65	25	3,87	4,13	4,15	▲ (1)	99	4,20	25	3,72	3,97	3,98	▲ (5)	70	3,59	3,60	3,60	▬ (1)	60
Conta corrente (US\$ bilhões)		-46,47	-50,50	-50,25	▲ (1)	30	-49,79	10	-48,00	-49,30	-48,90	▲ (1)	29	-48,50	10	-49,70	-49,50	-50,00	▼ (2)	23	-51,48	-51,00	-51,00	▬ (1)	16
Balança comercial (US\$ bilhões)		76,99	74,15	75,00	▲ (1)	31	75,00	9	76,65	75,70	74,37	▼ (4)	27	74,00	9	78,86	78,73	78,00	▼ (1)	21	80,05	80,83	80,83	▬ (1)	15
Investimento direto no país (US\$ bilhões)		71,50	71,05	70,50	▼ (3)	29	70,00	11	73,56	70,80	70,00	▼ (3)	27	70,00	11	77,30	77,00	75,25	▼ (2)	22	79,80	79,00	79,50	▲ (1)	16
Dívida líquida do setor público (% do PIB)		63,50	63,04	63,00	▼ (4)	33	63,29	10	66,65	67,00	67,00	▬ (2)	33	67,66	10	69,20	70,50	70,32	▼ (1)	30	72,00	73,45	74,00	▲ (5)	23
Resultado primário (% do PIB)		-0,60	-0,50	-0,50	▬ (3)	43	-0,60	13	-0,70	-0,70	-0,64	▲ (1)	41	-0,51	12	-0,50	-0,60	-0,50	▲ (1)	36	-0,30	-0,40	-0,30	▲ (1)	27
Resultado nominal (% do PIB)		-7,78	-7,80	-7,85	▼ (1)	31	-8,00	10	-7,55	-8,15	-8,15	▬ (1)	30	-8,35	10	-7,21	-7,50	-7,50	▬ (1)	27	-6,85	-6,80	-6,72	▲ (1)	20

Fonte: BACEN

Tabela 7 – Mediana - Agregado

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Focus Relatório de Mercado		Expectativas de Mercado		13 de dezembro de 2024												
						▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade												
Mediana - Agregado		dez/2024		jan/2025		fev/2025		Infl. 12 m suav.										
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,54	0,57	0,58	▲ (3)	151	0,61	0,44	0,04	0,02	▼ (3)	145	0,01	0,63	1,20	1,26	▲ (5)	143	1,27
Câmbio (R\$/US\$)	5,60	5,95	5,99	▲ (2)	118	6,00	5,54	5,90	5,95	▲ (9)	108	5,96	5,51	5,89	5,92	▲ (9)	108	5,93
Selic (% a.a.)	11,75	12,00	-	-	-	-	12,25	12,75	13,00	▲ (2)	140	13,25	-	-	-	-	-	-
IGP-M (variação %)	0,49	0,76	0,85	▲ (2)	80	0,88	0,39	0,46	0,48	▲ (4)	75	0,49	0,35	0,40	0,41	▲ (3)	74	0,45
													4,22	4,63	4,59	▼ (1)	73	4,61

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** Respondentes nos últimos 30 dias

— dez/2024 — jan/2025 — fev/2025 — Infl. 12 m suav.

Fonte: BACEN

Tabela 8 – Cenário (medianas)

CENÁRIOS PARA A ECONOMIA (MEDIANAS)

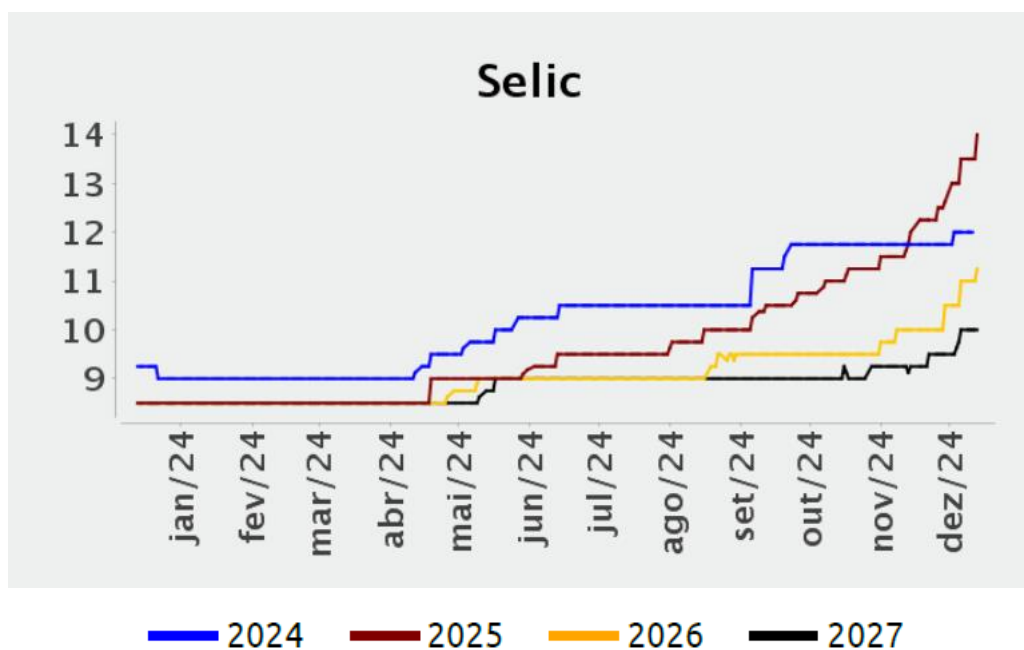
Variáveis	2024		2025	
	Em novembro/24	Em dezembro/24	Em novembro/24	Em dezembro/24
Taxa SELIC (média-% a.a.)	10,90	10,91	11,92	13,33
Taxa SELIC em Dezembro (% a.a.)	11,75	12,00	11,25	13,50
Desvalorização cambial (%)	13,6	22,9	0,0	0,0
Ptax em 31/12	5,5000	5,9000	5,5000	5,8000
Dólar Médio	5,3417	5,3904	5,5000	5,8000
IPCA (%)	4,6	4,9	4,0	4,8
Preços Livres (%)	4,5	4,9	4,2	4,9
Preços Administrados (%)	4,9	4,7	3,8	4,2
IGP-M (%)	5,5	6,4	4,3	5,0
Balança Comercial (US\$ bilhões)	71,5	70,0	71,5	71,3
Exportações	341,8	342,4	346,5	350,0
Importações	269,5	270,9	275,2	277,8
Saldo de Transações Correntes (% PIB)	-2,3	-2,5	-2,1	-2,4
(em US\$ bilhões)	-50,50	-55,00	-48,75	-52,00
Investimento Externo Direto (US\$ bilhões)	70	70	70	70
Reservas Internacionais (Liq. Intern.) - US\$ bi	370	368	370	368
Risco-País (CDS 5 anos Brasil)	155,8	163,5	157,5	178,5
Resultado do Setor Público - Primário (% PIB)	-0,50	-0,46	-0,73	-0,72
Resultado do Setor Público - Nominal (% PIB)	-7,75	-7,90	-7,90	-8,20
Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	63,3	63,0	67,1	67,0
Dívida Bruta do Setor Público (% PIB)	78,0	78,1	81,6	82,0
Taxa de Crescimento do PIB (%)	3,10	3,40	1,98	2,00
Agropecuária (%)	-1,30	-2,60	2,86	5,05
Indústria (%)	3,30	3,40	1,87	1,75
Serviços (%)	3,29	3,70	1,80	1,70
PIB R\$ bilhões	11.649	11.753	12.348	12.479
Taxa Média de Desemprego - PNAD Contínua - IBGE (%)	7,00	6,90	7,20	6,75
Produção Industrial - Indústria Geral / IBGE (% no ano)	3,0	3,1	2,0	1,7

Fonte: ANBIMA

Política Monetária

De acordo com a divulgação semanal do Boletim Focus, a SELIC tem passado por uma sequência de ajustes. Desde o final de 2023 até meados de abril de 2024, a mediana das expectativas era mais otimista e apontava para um ritmo saudável de corte nos juros, de forma que o ano de 2025 finalizasse com uma taxa de juros de 8,50% a.a. Desde então, as expectativas se deterioraram, conforme gráfico da Selic abaixo, divulgado pelo Boletim Focus, e, a partir do início do ciclo de escalada nos juros após a reunião do COPOM em setembro de 2024, a expectativa para a SELIC ao final de 2025 se elevou para 11,25% a.a..

Gráfico 1 - Expectativa para a SELIC

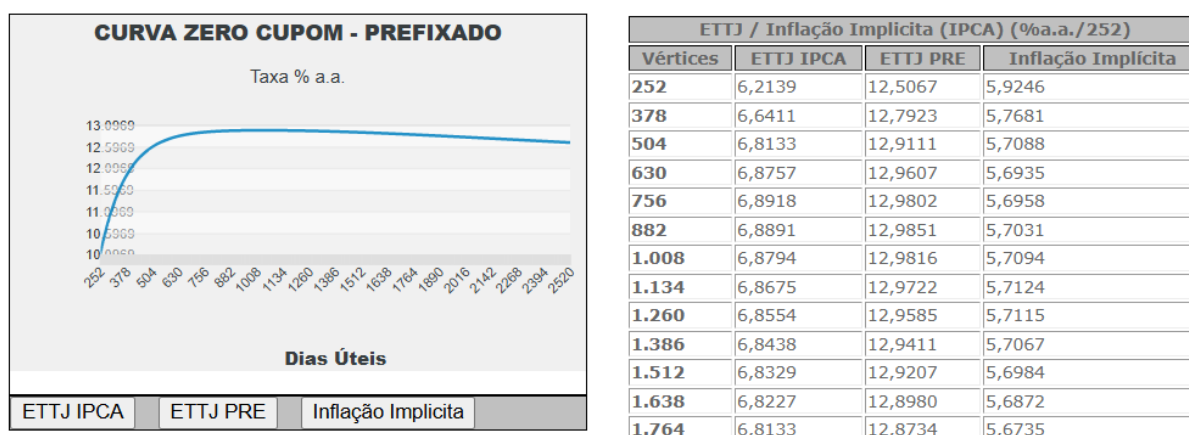


Fonte: BACEN

Por outro lado, considerando a 8ª reunião do COPOM em 2024, ocorrida em dezembro, a taxa SELIC finalizou o ano em 12,25%. Além disso, a projeção para o início 2025 é de que a taxa de juros passe por mais duas elevações de 100 p.b., elevando-se a taxa de juros para 14,25% no início do próximo ano. Para que as atuais projeções do Boletim Focus se concretizem e a SELIC aterrisse em 13,50% ao final do ano, espera-se que o ciclo de corte de juros se inicie no segundo semestre – do contrário, as expectativas ainda se reajustarão nas próximas reuniões. Porém, se estas projeções do Boletim Focus se concretizarem e a SELIC, de fato, aterrisar em 13,50% ao final do próximo ano, a taxa acumulada ao longo de 2025, segundo cálculos do Grupo Consultivo Macroeconômico da ANBIMA, se aproximará de 13,33% a.a..

Cabe pontuar que a estrutura a Termo da Taxa de Juros Pré, divulgada pela ANBIMA, sinaliza taxas de juros longas em um patamar próximo a 13%, o que denota preocupação com o equilíbrio fiscal do Brasil e uma expectativa de redução dos cortes de juros do Banco Central Norte Americano, FED nos próximos 12 meses.

Tabela 9 - Estrutura a Termo da Taxa de Juros Pré



Fonte: ANBIMA

A inflação tem se mantido alta principalmente por causa do aumento dos gastos fiscais. O mercado de trabalho e o PIB do 2º trimestre mostraram uma economia mais aquecida do que o esperado, impulsionada pela demanda e pela expansão do crédito doméstico.

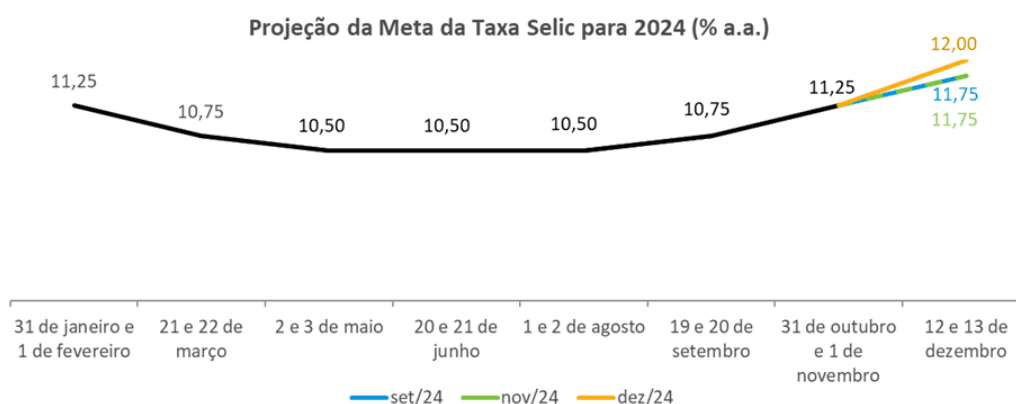
O debate no grupo macroeconômico destacou as dúvidas e incertezas dos economistas após a divulgação do pacote fiscal do governo. Houve consenso de que o cenário para reancorar as expectativas de inflação se tornou mais desafiador, tanto pela percepção de que o montante anunciado pelo governo é insuficiente quanto pelas possíveis dificuldades políticas para aprovar as propostas de cortes de gastos. Essas incertezas fiscais resultaram em novas elevações nas projeções de juros para 2024 e 2025, especialmente em um ambiente de forte dinamismo da demanda agregada, confirmado pelo resultado do PIB do terceiro trimestre.

Uma questão central no debate do Grupo Macroeconômico foi identificar o momento em que o mercado perceberia que o Banco Central não estaria mais “atrás da curva”, ou seja, que o nível de juros alcançado seria suficiente para que as expectativas de inflação convergissem para o centro da meta e indicassem uma trajetória mais sustentável para a dívida pública.

O argumento a favor de uma estratégia, por parte do Banco Central do Brasil, de realizar aumentos mais significativos é que a decisão demonstraria a disposição do Banco Central em buscar rapidamente a convergência das expectativas dos agentes, facilitando a condução da política monetária ao longo do ano.

Por outro lado, os argumentos contrários sugerem que um ciclo de aumento de juros mais longo, com um ritmo mais gradual na elevação da Selic, seria mais adequado devido às persistentes incertezas na economia doméstica e aos impactos do cenário externo, como a nova política econômica dos EUA, que pode fortalecer o dólar no mercado mundial e exercer pressão adicional sobre os preços, especialmente em economias emergentes como a brasileira.

Gráfico 2 - Projeção meta taxa SELIC (% a.a.)

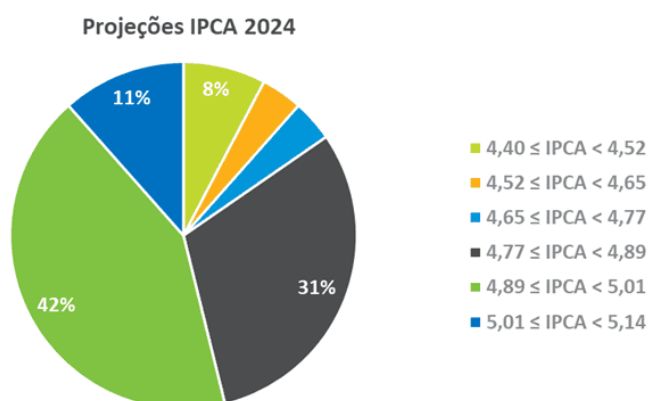


Fonte: ANBIMA

Inflação

O grupo macroeconômico revisou a previsão do IPCA para este ano, elevando-a de 4,6% para 4,9%. Entre as estimativas, 42,0% situam-se no intervalo entre 4,89% e 5,01%, enquanto 31,0% estão entre 4,77% e 4,89%. As projeções mínima e máxima apuradas foram de 4,40% e 5,10%, respectivamente. Para 2025, a projeção do IPCA foi ajustada de 4,0% para 4,8%.

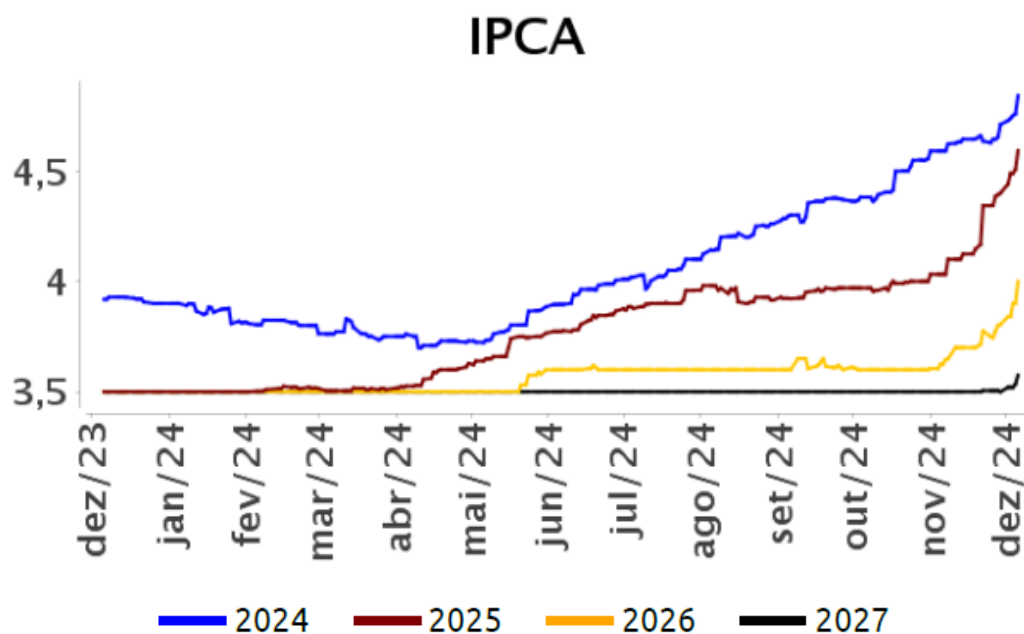
Gráfico 3 – Projeção IPCA (%)



Fonte: ANBIMA

De acordo com o Boletim Focus, a previsão do mercado financeiro para o IPCA começou a aumentar em abril de 2024, passando de 4,62% para 4,84% em 2024 e 4,10% para 4,59% em 2025.

Gráfico 4 – Projeção IPCA (%)



Fonte: BACEN

Cenário externo

No debate sobre o cenário externo, o grupo macro analisou os possíveis impactos da vitória de Donald Trump nos Estados Unidos, que agora conta com maioria na Câmara, Senado e governos estaduais. As casas estrangeiras participantes esperam que, entre as medidas anunciadas na campanha, o aumento das tarifas comerciais seja uma das primeiras a ser implementada, especialmente em relação ao comércio com a China. Alguns economistas acreditam que essa implementação ocorrerá em fases, mesmo assim, espera-se um aumento da inflação mundial e pressão alta nos juros internacionais, com impactos significativos na economia global, especialmente nos mercados emergentes.

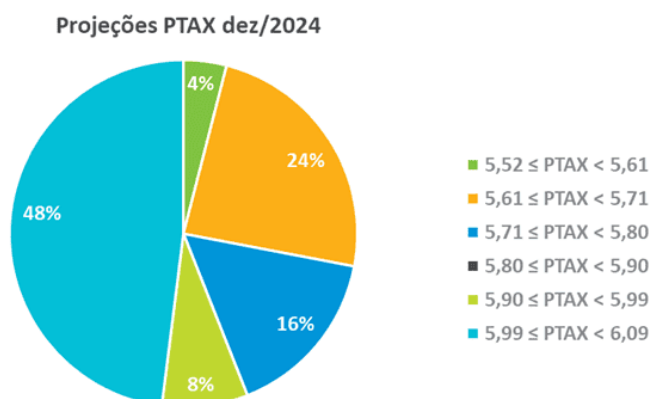
Ainda não está claro para os analistas o efeito de outras propostas, como a redução dos impostos e das barreiras à imigração. Nesse contexto, espera-se que o FED adote uma postura mais conservadora neste ciclo de queda dos juros, com um ritmo mais lento. A maioria das casas projeta uma taxa terminal ao final do próximo ano em torno de 3,75% ao ano.

Além disso, foi destacado que a esperada desaceleração da economia chinesa está sendo revertida por uma leve expansão da atividade, devido ao novo pacote de estímulos do governo chinês, o que melhora a perspectiva para os preços das commodities, especialmente para os países emergentes.

Câmbio

O Grupo Macro revisou a previsão da taxa de câmbio para o final deste ano, elevando-a de R\$ 5,50 para R\$ 5,90, o que representa uma depreciação de 23,0% da moeda doméstica no ano. Entre as estimativas, 48% dos analistas acreditam que a cotação deve ficar entre R\$ 5,99 e R\$ 6,09, enquanto 24% estimam que o câmbio ficará entre R\$ 5,61 e R\$ 5,71. As cotações mínima e máxima apuradas foram de R\$ 5,52 e R\$ 6,06, respectivamente. Para 2025, o grupo revisou a mediana de R\$ 5,50 para R\$ 5,90. A percepção geral é que a taxa de câmbio deve permanecer pressionada por um bom tempo, devido às incertezas no quadro fiscal doméstico e à política econômica do novo governo dos EUA.

Gráfico 5 - Projeção PTAX (%)



Fonte: ANBIMA

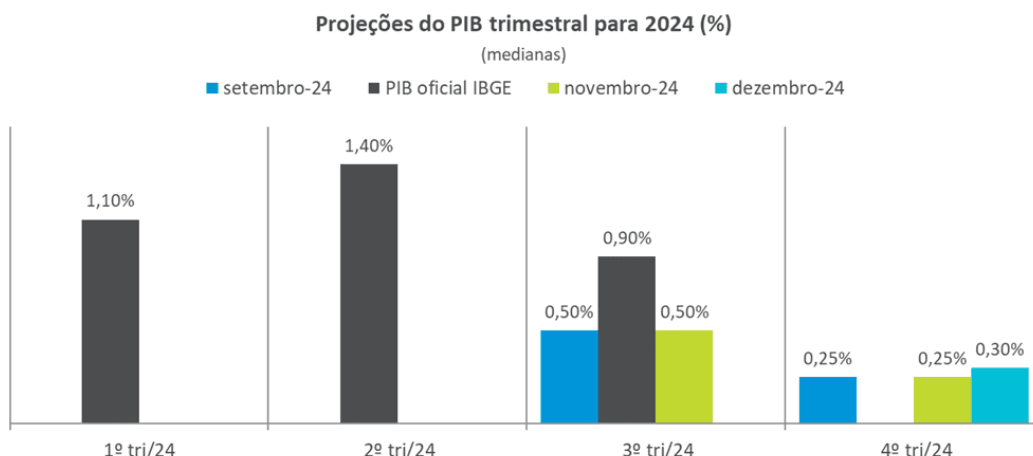
Atividade Econômica

Na discussão sobre atividade econômica, o grupo macroeconômico acredita que os efeitos da política monetária restritiva e o menor estímulo fiscal devem reduzir o dinamismo da economia no próximo ano.

Com a perspectiva de novas elevações das taxas de juros, os analistas preveem uma desaceleração no canal de crédito como fonte de financiamento, devido a uma maior aversão ao risco por parte dos tomadores de recursos. No entanto, a supersafra do setor agropecuário e o reajuste do salário-mínimo devem manter a demanda aquecida no primeiro trimestre de 2025, em um contexto de menor taxa de desemprego da série histórica.

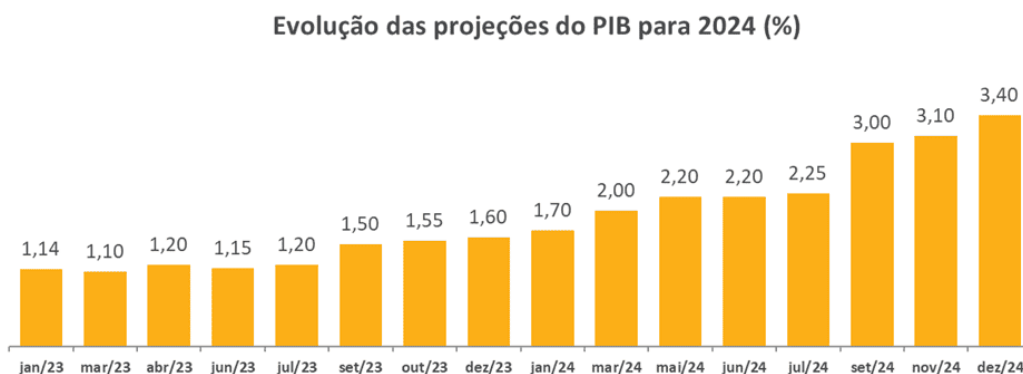
Para este ano, os economistas elevaram a previsão do PIB de 3,10% para 3,40%. Em relação ao PIB trimestral, os analistas esperam um avanço de 0,30% no quarto trimestre. Para 2025, o grupo ajustou a projeção da taxa de crescimento de 1,98% para 2,00%. As previsões mínima e máxima para o próximo ano são de crescimento de 1,25% e 2,70%, respectivamente.

Gráfico 6 - Projeção PIB (%)



Fonte: ANBIMA

Gráfico 7 - Projeção PIB (%)



Fonte: ANBIMA

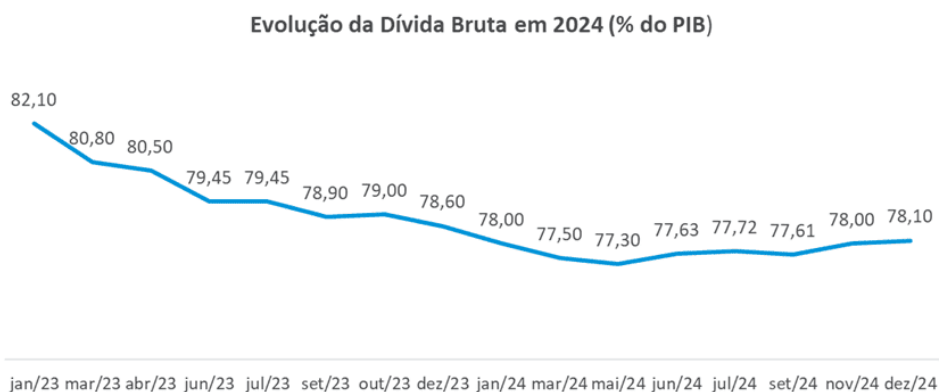
Política Fiscal

No debate fiscal, ainda há incertezas sobre o impacto do pacote fiscal anunciado pelo Governo. Após um longo período de ajuste das contas públicas focado no aumento das receitas, esperava-se um corte mais significativo nas despesas. Além disso, muitas das medidas anunciadas precisam de aprovação no Congresso Nacional.

A projeção para a dívida bruta ao final de 2024 é de 78,10%, enquanto para o mesmo período do próximo ano a previsão é de 82,0%, indicando um aumento de

4,0 pontos percentuais do PIB nesse intervalo. Em relação ao resultado primário, o grupo reduziu a projeção de déficit deste ano de 0,50% para 0,46% do PIB. Para o final de 2025, o déficit está previsto em 0,72%.

Gráfico 8 - Resultado do Setor Público (%)



Fonte: ANBIMA

Anexo XI - Aderência da meta de rentabilidade *versus* TAXA DI de 1 (um) dia

Na Portaria MTP nº 1.467 de 2022, Art. 102, Inciso IV, destacam-se as alíneas “a”, “b” e “c”, que trazem a necessidade da definição da meta de rentabilidade futura dos investimentos que seja aderente à taxa de juros utilizada na avaliação atuarial e que o RPPS deve buscar compatibilidade entre a meta de rentabilidade e o perfil da carteira de investimentos.

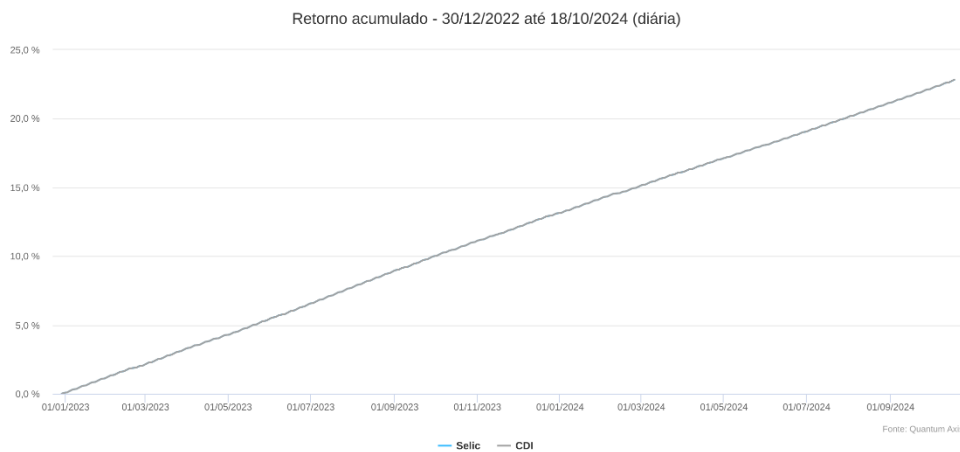
Frise-se, contudo, que FUNDOS (FUNFIN e FUNPREV) não apresentam hipótese de acumulação de reservas e operam na modalidade de recursos financeiros transitórios como se fosse “regime de caixa”.

Assim, para 2025, o índice de referência para a meta de rentabilidade dos investimentos, tanto do **FUNFIN** (repartição simples) quanto do **FUNPREV** (capitalização) será a taxa de juros de curto prazo – **TAXA DI – de 1 (um) dia**, e visa a preservação de capital dos FUNDOS (FUNFIN e FUNPREV) e com volatilidade compatível.

A escolha da **TAXA DI de 1 (um) dia** como referência para a meta de rentabilidade dos investimentos no ano de **2025** se justifica devido à expectativa de ausência de recursos formadores de reservas técnicas, dado pelos estudos atuariais (Relatório de Avaliação Atuarial de 2023).

Diante disto, foram efetuadas simulações para a precificação da curva de juros de curto prazo sob diversos cenários para a trajetória da taxa **SELIC**, e por verossimilhança a **TAXA DI de 1 (um) dia**.

Gráfico 9 - SELIC x Taxa DI



Fonte: Quantum Axis; elaborado por CGI.

Utilizou-se os preços de 21/10/2024 como base para os exercícios, e, conseqüentemente, o que poderia ser o **CDI** médio anualizado do período (“CDI estimado”).

Isso se deve pela necessidade de informar no CadPrev uma “meta” de rentabilidade dos investimentos, a qual deve ser fixada enquanto taxa de juros nominal e absoluta, e não simplesmente um percentual relativo da **TAXA DI**, que, por sua vez, é uma taxa flutuante.

Tal objetivo de **rentabilidade dos investimentos** não guarda correlação com a taxa de juros (**real + IPCA**), utilizada na Avaliação Atuarial dada pela Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024³³.

Portanto, são descorrelacionadas e não tem simetria com a taxa de desconto usada para trazer a valor presente os compromissos futuros do RPPS.

Abaixo são exibidas simulações com as possibilidades de aterrissagem da taxa **SELIC**, e, por consequência, a partir da **TAXA DI** de 1 (um) dia, o “**CDI estimado**”, apartadas em três grupos: cenário *otimista*, base e *pessimista*, conforme segue:

Tabela 10 - Cenários - otimista (dovish), base e pessimista (hawkish)

Data	Reunião	Dovish-1	Dovish-2	Dovish-3	Base-1	Base-2	Base-3	Hawkish-1	Hawkish-2	Hawkish-3
jan/25	1ª Reunião do COPOM - 2025	0,75%	0,75%	0,75%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,25%	1,25%
mar/25	2ª Reunião do COPOM - 2025	0,25%	0,50%	0,75%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,25%	1,25%
mai/25	3ª Reunião do COPOM - 2025	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,25%	0,25%	0,75%	0,75%	0,75%
jun/25	4ª Reunião do COPOM - 2025	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,25%	0,25%	0,50%
jul/25	5ª Reunião do COPOM - 2025	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
set/25	6ª Reunião do COPOM - 2025	-0,50%	-0,25%	-0,25%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
nov/25	7ª Reunião do COPOM - 2025	-0,50%	-0,50%	-0,25%	-0,25%	-0,25%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
dez/25	8ª Reunião do COPOM - 2025	-0,75%	-0,50%	-0,50%	-0,50%	-0,25%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Cenário		Dovish-1	Dovish-2	Dovish-3	Base-1	Base-2	Base-3	Hawkish-1	Hawkish-2	Hawkish-3
SELIC Terminal 2025		11,50%	12,25%	12,75%	13,50%	14,00%	14,50%	15,25%	15,75%	16,00%
Acumulado de 2025		12,77%	13,06%	13,30%	13,80%	13,98%	14,03%	14,50%	14,93%	15,07%

Fonte: Boletim Focus; elaborado por CGI.

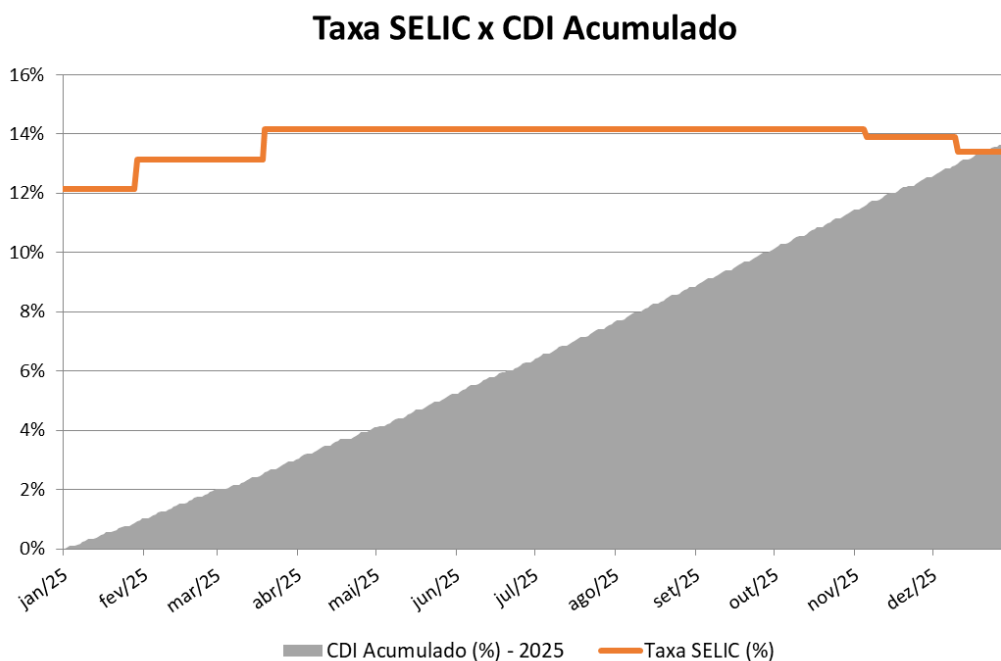
Paralelamente, com base em análises de estimativas do caminho que a **SELIC** poderá percorrer, sob um conjunto de hipóteses, estimou-se o fator diário da **TAXA DI** ao longo do ciclo de reduções previstas pelo mercado na taxa **SELIC** para 2024 e 2025.

A partir de tais exercícios, encontrou-se o **CDI** médio acumulado para **2025** de aproximadamente **13,80%**, considerando a hipótese de ocorrência do cenário **base 1**, cuja aterrissagem da **SELIC** seria de 13,50% (saindo dos atuais 12,25%/12,15%, **SELIC** meta e over, respectivamente, passando por uma escalada

³³https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mps-n-1.499-de-28-de-maio-de-2024-*-563069947

até 14,25% e ciclo de cortes no segundo semestre de 2025). Assim, nossa simulação coincidiria com as expectativas do relatório **FOCUS** e se aproximaria dos cenários econômicos da **ANBIMA**, conforme segue:

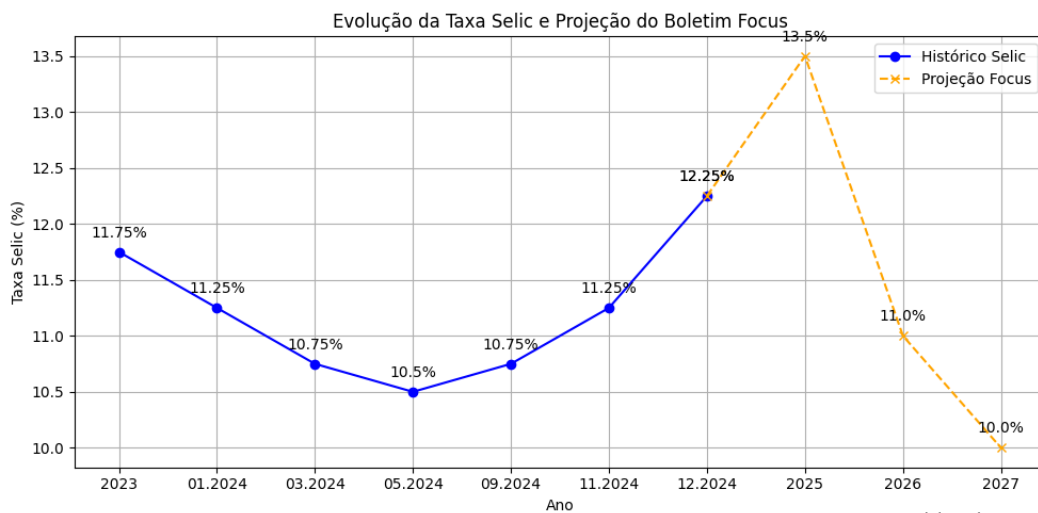
Gráfico 10 - Taxa SELIC x CDI – acumulado (%)



Fonte: Boletim FOCUS; elaborado por CGI.

Além disso, incluem-se as projeções do mercado, conforme detalhado a seguir:

Gráfico 11 - Alteração de cenários



Fonte: BCB/Focus, elaborado por CGI

Fonte: BCB/Focus; elaborado por CGI (outubro/24)

Portal: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/iprem/>

e-mail: ipremassessoriainvestimentos@prefeitura.sp.gov.br

Anexo XII – Riscos: formas e métricas de monitoramento

No documento técnico **RiskMetrics**, elaborado pelo banco norte-americano J.P. Morgan (1996: 5)³⁴, risco é definido como o grau de incerteza em relação a retornos líquidos futuros e pode assumir diversas formas baseadas na fonte de incerteza:

- **Risco de crédito** – perda potencial devida à inabilidade da contraparte de cumprir suas obrigações;
- **Risco de mercado** – risco que envolve a incerteza quanto aos ganhos futuros resultantes das oscilações nas condições de mercado (isto é, preços de ativos e taxas de juros);
- **Risco de liquidez** – risco refletido pela inabilidade de financiar os ativos sem liquidez; e,
- **Risco operacional** – risco resultante de erros que podem ocorrer na instrução de pagamentos ou liquidação de transações.

Risco de Mercado

Alternativamente, o mercado financeiro está sujeito a variações que podem impactar os resultados dos investimentos. Essas variações podem ter origens diversas, como alterações nas taxas de juros, na inflação, na política, no ambiente macro e microeconômico, na assimetria entre a política fiscal e monetária, entre outras.

Para avaliar e controlar os riscos decorrentes dessas variações, o RPPS utiliza o *Value-at-Risk* – (*VaR*) e a volatilidade como indicadores principais. Esses indicadores permitem medir a probabilidade de perdas, a intensidade das oscilações e a sensibilidade dos investimentos às mudanças nas taxas de juros.

³⁴<https://www.msci.com/documents/10199/5915b101-4206-4ba0-ae2-3449d5c7e95a>

Value-at-Risk é um método baseado em técnicas estatísticas que informa a perda máxima esperada em um certo período sob condições normais de mercado para um determinado intervalo de confiança. Portanto, a gestão de riscos financeiros será norteadada, sobretudo, pelo *Value-at-Risk*.

Dentre suas vantagens, destaca-se a possibilidade de se resumir e apresentar em valor absoluto os riscos de mercado incorridos e incorporar neste valor tanto a exposição do RPPS quanto a volatilidade do mercado, utilizando o modelo *RiskMetrics*TM e simulação histórica - na mensuração dos riscos de mercado das carteiras dos **FUNDOS (FUNFIN e FUNPREV)**, sendo o objetivo primário monitorar e controlar, o que possibilita:

- O auxílio à tomada de decisão; e,
- O reporte e a monitoração de risco.

Estrutura temporal de taxas de juros (ETTJ)

A principal variável que impacta o risco de mercado financeiro são as flutuações do preço dos juros, tanto nominal quanto real, do câmbio e as volatilidades e correlações.

Sendo assim, as oscilações que os investimentos passam ao longo do tempo caracterizam o risco de mercado. E são justamente essas variações que modificam as condições do mercado, fazendo com que os títulos também tenham oscilações de preços.

Fatores que contribuem para as variações do mercado:

- Assimetria entre as políticas econômicas;
- Recessões e expansões econômicas;
- Mudanças nas taxas cambiais; e,
- Mudanças nas taxas de juros.

Fabozzi (2006: 115) define estrutura temporal de taxas de juros (ETTJ) ou curva de juros como sendo a representação gráfica do relacionamento entre as taxas de juros de títulos de mesma qualidade de crédito, mas diferentes prazos. Ela

tem como principal utilidade servir de base para a precificação de instrumentos de renda fixa.

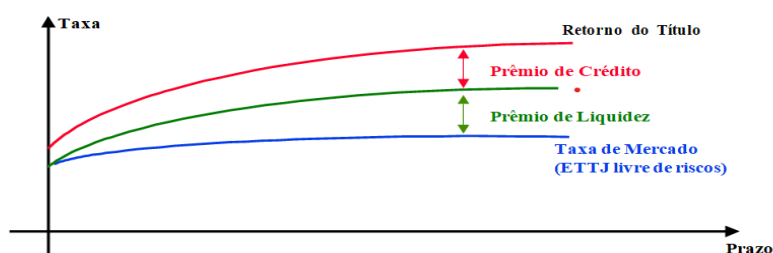
Além de precificação, as curvas de juros fornecem subsídios para apuração do valor de mercado dos fluxos futuros dos instrumentos (valor presente) com objetivo de agregá-los em uma única unidade monetária (conceito de valor temporal do dinheiro).

A estrutura de retornos de qualquer tipo de instrumento de renda fixa é composta basicamente de três fatores de risco financeiros, sendo representados:

- Prêmio de crédito,
- Prêmio de liquidez, e,
- Pela taxa básica de mercado.

Abaixo uma demonstração considerando apenas as variações na estrutura temporal decorrentes de oscilações na taxa de mercado, desconsiderando-se os efeitos causados pelos demais fatores.

Gráfico 12 - Variação temporal



Fonte: Elaborador por CGI.

A estrutura temporal é usualmente expressa na forma de taxas de juros a vista (*spot*), isto é, para períodos compreendidos entre a data atual e uma determinada data futura. Outro modo de se expressar a curva de juros é na forma de taxas a termo *forward*, ou seja, para períodos compreendidos entre duas datas futuras.

Medidas auxiliares serão utilizadas para monitorar os riscos de mercado e de desempenho relativo, destacando-se:

- Desvio Padrão ou volatilidade;
- Volatilidades atribuídas aos fundos de investimentos pelo Administrador/Gestor, variando de 1 a 5 (menor e maior nível de risco);
- *Tracking Error*; e,
- *Drawdown*.

Abaixo reproduzimos a performance absoluta e relativa bem como algumas métricas de riscos associadas aos fundos objeto da macro alocação.

Tabela 11 - Fundos Credenciados

F.I.	% do Benchmark CDI	PL	Retorno							Mínimo					Máximo					
			mês	ano/2024	3 M	6 M	12 M	2023	mês	ano	3 M	6 M	12 M	2023	mês	ano	3 M	6 M	12 M	2023
BB IMA-B 5	63,34%	R\$ 4.696.596.123,48	0,38%	5,06%	1,82%	2,96%	8,37%	11,93%	-0,33%	-0,33%	-0,33%	-0,33%	-0,36%	-0,36%	0,27%	0,37%	0,37%	0,37%	0,37%	0,37%
BB DI LP	99,70%	R\$ 32.173.775.540,30	0,83%	7,97%	2,51%	5,09%	11,05%	12,98%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	0,05%	0,04%	0,04%	0,05%	0,06%
BB VÉRTICE 2025		R\$ 1.299.876.846,47	1,04%	-	2,66%	-	-	-	-0,03%	-	-0,11%	-	-	-	0,15%	-	0,15%	-	-	-

Fonte: CVM, Quantum Axis, elaborado por CGI

Indicadores de *Churning*

Na norma brasileira, a prática de *Churning* pode ser enquadrada, a exemplo do que ocorre em outras jurisdições, como quebra do dever fiduciário e atuação contrária ao melhor interesse do cliente conforme Instrução CVM nº 387³⁵, de abril de 2003. Pode ser enquadrada, ainda, como operação fraudulenta, nos termos da Resolução CVM nº 62³⁶, de 19 de janeiro de 2022.

Churning é uma prática que consiste em realizar negociações em excesso. Existem dois indicadores³⁷ amplamente utilizados para caracterizar o *churning*, são eles:

- a taxa de custos de negociação (*cost/ratio*); e,

³⁵ <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/instrucoes/anexos/300/inst387consolid.pdf>

³⁶ <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol062.html>

³⁷ https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/acesso_informacao/serieshistoricas/estudos/anexos/Estudo_Churning.pdf

- o giro da carteira de investimentos (*turnover ratio*).

Focamos aqui nesse último pois contribui para avaliar a liquidez necessária para os investimentos quando esse indicador revela índice igualde ou maior que 2. Abaixo os resultados dos **FUNDOS (FUNFIN e FUNPREV)**:

Tabela 12 - Turnover Ratio

Turnover Ratio	jan-24	fev-24	mar-24	abr-24	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24
FUNPREV	4,11	8,12	5,73	4,32	5,87	4,78	4,86	3,52	3,78
FUNFIN	23,30	0,54	7,57	5,76	4,52	3,87	3,28	2,90	2,54
IPREM	14,57	1,41	0,00	0,00	0,00	69,52	0,00	0,00	0,00

Fonte: Elaborado por CGI

Portanto, é uma medida auxiliar de acompanhamento de risco de **liquidez** e permite determinar o horizonte de aplicação de recursos considerando a necessidade de caixa no curtíssimo prazo e que podem ser transformados em dinheiro a qualquer tempo.

Risco de Liquidez

O risco de liquidez é um dos principais desafios para os gestores de investimentos. Ele se refere à dificuldade de converter um ativo em dinheiro sem comprometer o seu valor. Existem dois tipos de risco de liquidez que devem ser monitorados e controlados:

I. O risco de não ter recursos suficientes para honrar as obrigações do FUNDO, como o pagamento de benefícios aos aposentados e pensionistas, razão pela qual exige-se “colchão de liquidez” quando houver sobras de caixa. Esse risco pode ocorrer se os investimentos dos FUNDO constituído tiver prazos ou fluxos de caixa inadequados para atender às necessidades das obrigações.

Por exemplo, se o FUNDO constituído investir em ativos de longo prazo ou de baixa liquidez, sejam TPF, FI ou FII, mas tiver que pagar benefícios no curto prazo, pode haver um desequilíbrio entre os ativos e as obrigações do FUNDO; e,

II. O risco de não conseguir vender um ativo no mercado sem afetar o seu preço. Esse risco pode ocorrer se os investimentos do FUNDO constituído forem pouco negociados ou tiverem baixa liquidez no mercado.



Por exemplo, se o FUNDO investir em ações de empresas pouco conhecidas ou em fundos fechados, FIP, FIDC etc. pode haver dificuldade para encontrar compradores dispostos a pagar o valor justo pelos ativos.

Para gerenciar o risco de liquidez, é importante que os gestores tenham uma política de investimentos que define os critérios e os limites para a alocação dos recursos em diferentes tipos de ativos.

Risco Sistêmico

O risco sistêmico é a ameaça de que um evento isolado, como a quebra de uma instituição financeira ou de uma grande empresa, possa desencadear uma crise generalizada no sistema econômico.

Esse risco é difícil de controlar e prever, mas não pode ser ignorado. Ele deve ser incorporado nas análises e nos planejamentos de estratégias e medidas preventivas para enfrentar as emergências.

Uma forma de diminuir a exposição dos investimentos a esse risco é diversificar os recursos em diferentes setores e emissores, assim como contratar diferentes gestores externos de investimento, buscando reduzir a dependência de um único provedor de serviço em caso de colapso.

Risco de Imagem

O IPREM/SP e seus órgãos de gestão, a Diretoria Executiva e o Comitê de Investimentos, devem avaliar as Instituições Financeiras com as quais pretendem realizar operações, levando em conta não apenas os aspectos técnicos e econômicos, mas também a reputação e a conduta ética dessas entidades.

As Instituições Financeiras devem demonstrar idoneidade e transparência em suas atividades, evitando qualquer situação que possa comprometer a imagem do IPREM/SP perante seus segurados e a sociedade.



O Comitê de Investimentos poderá diligenciar diversas fontes de informação para verificar o histórico e a situação atual das Instituições Financeiras e agentes do mercado quando de seu credenciamento, bem como submeter os casos que julgar pertinentes à apreciação do Conselho Deliberativo.

Anexo XIII – Precificação de ativos financeiros e custo efetivo dos investimentos

Em linha com o que estabelece a Portaria MTP nº 1.467/2022, a carteira do RPPS é composta por ativos que devem ser avaliados de acordo com o valor de mercado, seguindo as orientações da Comissão de Valores Mobiliários e da ANBIMA além de normas internacionais de contabilidade.

Os custodiantes dos Fundos de Investimentos do RPPS são responsáveis por definir, os processos, os métodos e as fontes de referência para a precificação deles, conforme seus manuais de marcação a mercado.

Essa prática visa a garantir a transparência e a confiabilidade das informações sobre o patrimônio do RPPS, além de mitigar a transferência de riqueza dos portadores de cotas dos Fundos de Investimentos.

Além disto, respondem pelo registro e manutenção dos ativos sob sua guarda e responsabilidade, além de disponibilizar à CGI, em periodicidade diária e mensal, os arquivos com as posições detidas e as transações realizadas nas contas de investimentos para fins de controle e aferição de resultados por FUNDO (FUNFIN e FUNPREV).

Em linha com a redação dada pela resolução CMN nº 4.963/2021, será dada publicidade pelo IPREM/SP de todos os custos decorrentes das aplicações, inclusive por meio de fundos de investimentos, e dos gastos decorrentes da contratação de prestadores de serviços para as atividades de gestão e administração dos recursos.

CGB/DEPARTAMENTO DE RECEITAS E FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

Processo SEI nº 6016.2024/0133669-0 - PMSP

INT.: ROSA DE JESUS SILVA - RF(s) nº(s) 466.299.7-04

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

1 - De acordo com o Art. 19 do Decreto nº 62.556, de 12 de julho de 2023 e Título de Nomeação 775 - Item 20 publicado no D.O.C. de 10 de Novembro de 2022, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Outubro de 2022, homologo a(s) Certidão(ões) de Tempo de Contribuição nº(s) 1797/IPREM/2024 emitida(s) em 24/10/2024, requerida(s) com fundamento nas disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, publicada no DOU de 06 de junho de 2022.

2 - Publique-se.

3 - A seguir, encaminhar à SME/COGEP/DITEM/CTC para os procedimentos complementares e entrega ao ex servidor(a).

Documento: [113431600](#) | Despacho Documental**CGB/DEPARTAMENTO DE RECEITAS E FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS**

Processo SEI nº 6012.2024/0024637-7 - PMSP

INT.: PAULO CESAR FERRARI MASSON - RF(s) nº(s) 598.373.8-01 e 598.373.8-02

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

1 - De acordo com o Art. 19 do Decreto nº 62.556, de 12 de julho de 2023 e Título de Nomeação 775 - Item 20 publicado no D.O.C. de 10 de Novembro de 2022, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Outubro de 2022, homologo a(s) Certidão(ões) de Tempo de Contribuição nº(s) 1776 e 1777/IPREM/2024 emitida(s) em 23/10/2024, requerida(s) com fundamento nas disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, publicada no DOU de 06 de junho de 2022.

2 - Publique-se.

3 - A seguir, encaminhar à SMSUB/DGEP/DAP para os procedimentos complementares e entrega ao ex servidor(a).

Documento: [113404365](#) | Despacho Documental**CGB/DEPARTAMENTO DE RECEITAS E FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS**

Processo nº 245/2024 - CMSP

INT.: MONICA ARRUDA DE OLIVEIRA - RF(s) nº(s) 3.044 e 20.410

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

1 - De acordo com o Art. 19 do Decreto nº 62.556, de 12 de julho de 2023 e Título de Nomeação 775 - Item 20 publicado no D.O.C. de 10 de Novembro de 2022, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Outubro de 2022, homologo a(s) Certidão(ões) de Tempo de Contribuição nº(s) 1642 e 1643/IPREM/2024 emitida(s) em 03/10/2024, requerida(s) com fundamento nas disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, publicada no DOU de 06 de junho de 2022.

2 - Publique-se.

3 - A seguir, encaminhar à Câmara Municipal de São Paulo para os procedimentos complementares e entrega ao ex servidor(a).

Documento: [113432918](#) | Despacho Documental**CGB/DEPARTAMENTO DE RECEITAS E FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS**

Processo SEI nº 6016.2024/0134382-3 - PMSP

INT.: JOSE DA LUZ DE SOUSA MARTINS - RF(s) nº(s) 683.385.3-01

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

1 - De acordo com o Art. 19 do Decreto nº 62.556, de 12 de julho de 2023 e Título de Nomeação 775 - Item 20 publicado no D.O.C. de 10 de Novembro de 2022, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Outubro de 2022, homologo a(s) Certidão(ões) de Tempo de Contribuição nº(s) 1698/IPREM/2024 emitida(s) em 10/10/2024, requerida(s) com fundamento nas disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, publicada no DOU de 06 de junho de 2022.

2 - Publique-se.

3 - A seguir, encaminhar à SME/DRE-PJ/DIAF/Certidão para os procedimentos complementares e entrega ao ex servidor(a).

COMITÊ DE INVESTIMENTOSDocumento: [113281965](#) | Ata de Reunião**ATA Nº 05/2024 - Extraordinária - Comitê de Investimentos - IPREM:****1. Data, Hora e Local**

Realizada aos 23 dias do mês de outubro de 2024, às 10 horas, por videoconferência (Via Teams).

2. Participantes

Membros efetivos: Adolfo Cascudo Rodrigues (CP RPPS CGINV I, venc.: 14/10/2026), Clodoaldo Pelissioni (CP RPPS CGINV I, venc.: 26/06/2028), Henrique de Castilho Pinto (CP RPPS CGINV I, venc.: 24/07/2026), Max da Silva Bandeira (CP RPPS CGINV I, venc.: 23/12/2026) e Rosistér Fatima Vaz Oliveira (CP RPPS CGINV I, venc.: 06/10/2027).

Convidados: Sandro Teixeira de Oliveira, Valéria Aparecida Catossi Madeira e Wagner de Almeida Gimenez.

3. Mesa

Os trabalhos foram secretariados pelo Sr. Sandro Teixeira de Oliveira.

4. Ordem do dia:

I. Política de Investimentos 2025.

5. Síntese das discussões:**I. Política de Investimentos 2025**

O Sr. Henrique sugeriu ajustes no cenário econômico, visando 2025. O Sr. Adolfo fez menções às atribuições da CGI e do Comitê sobre as revisões da Política de Investimentos. Foram discutidos os parâmetros de acompanhamento da SELIC, Expectativa de Termos da Taxa de Juros, IPCA, Pré e inflação implícita.

Os membros do comitê concordaram com as sugestões apresentadas e aprovaram as melhorias na descrição da Política de Investimentos para 2025 por consenso.

I. Cenário Econômico para 2025:

O Sr. Henrique destacou a importância de ajustar as projeções econômicas para o próximo ano, considerando as tendências atuais do mercado, o que foi realizado entre as reuniões de 18/10/2024 e 24/10/2024.

O comitê discutiu as expectativas para a taxa de juros, inflação e outros indicadores econômicos relevantes, em especial, por iniciativa do Sr. Adolfo, a trajetória do endividamento bruto do governo, decidindo, por fim, por manter o portfólio atual em função dos prazos estimados para uso dos recursos acumulados e dos riscos relacionados à outras - hipóteses de investimentos.

Quando questionado pela Sra. Rosistér, foi acordado que a revisão do resultado atuarial, a ser realizada no início do próximo ano, somente serão incorporadas na próxima versão da Política de Investimentos.

Aprovação de Documentos: O Comitê de Investimento tomou ciência da Política de Investimentos 2025 do IPREM, documento nº 113301896, SEI nº 6310.2024/0008983-2, que foi elaborada pela Coordenadoria de Gestão de Investimentos, apresentou as suas considerações e, por fim, recomendou a aprovação da PI 2025 pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Documento: [112755219](#) | Ata de Reunião

ATA Nº 04/2024 - Comitê de Investimentos - IPREM:

1. Data, Hora e Local

Realizada aos 18 dias do mês de outubro de 2024, às 10 horas, por videoconferência (Via Teams).

2. Participantes

Membros efetivos: Adolfo Cascudo Rodrigues (CP RPPS CGINV I, venc.: 14/10/2026), Clodoaldo Pelissioni (CP RPPS CGINV I, venc.: 26/06/2028), Henrique de Castilho Pinto (CP RPPS CGINV I, venc.: 24/07/2026), Max da Silva Bandeira (CP RPPS CGINV I, venc.: 23/12/2026) e Rosistér Fatima Vaz Oliveira (CP RPPS CGINV I, venc.: 06/10/2027).

Convidados: Sandro Teixeira de Oliveira, Valéria Aparecida Catossi Madeira e Wagner de Almeida Gimenez.

3. Mesa

Os trabalhos foram secretariados pelo Sr. Sandro Teixeira de Oliveira.

4. Ordem do dia:

Apresentação do relatório mensal da carteira de investimentos - setembro de 2024;

Política de Investimentos 2025;

5. Síntese das discussões:**Apresentação do Relatório Mensal**

Antes da apresentação do relatório mensal, realizada pelo Sr. Wagner, o próprio informou que buscou-se simplificar alguns dados para tornar a apresentação mais ágil e dinâmica, eliminando algumas informações que não possuíam tanta relevância para o objetivo proposto. Após a apresentação o Sr. Henrique solicitou se as correções textuais propostas por ele e pela Sra. Rosistér já havia sido feitas. O Sr. Sandro informou que as correções já foram feitas conforme solicitado e atualizadas no processo SEI. O Sr. Adolfo expressou preocupações em relação à rentabilidade e à volatilidade do Fundo BB IMA-B5, sugerindo que os recursos fossem transferidos para o BB Referenciado DI do Plano FUNPREV. Diante disso, o Sr. Henrique apresentou e teceu comentários acerca da curva de juros, alinhando-se ao que foi sugerido pelo Sr. Adolfo. Por consenso, o comitê de investimento recomendou a liquidação da posição devido à assimetria entre os riscos e os retornos esperados. Além disso, aprovaram a Carta de Gestão e os Relatórios (Gerenciais e de Custódia) correspondentes.

Política de Investimentos 2025

Por consenso, os membros do Comitê recomendaram a remoção da citação sobre Governança Ambiental, Social e Corporativa do texto, haja vista não existir previsão de alocação em renda variável ou crédito privado no próximo ano. Os senhores Max e Adolfo apresentaram exemplos de companhias com questões de governança e ambientais, destacando os desafios na implementação do ASG nas organizações. A Sra. Valéria mencionou a possibilidade de atualização do Pró Gestão do Nível II para o Nível III, o que gerou dúvidas nos Srs. Henrique e Adolfo em relação à certificação dos membros, que atualmente é de nível básico. Os membros pediram a confirmação do nível apropriado da certificação devido à gestão atual do Patrimônio Líquido. A Coordenadoria de Gestão de Investimentos ficou encarregada de fornecer informações posteriormente.

Adicionalmente, com a atualização do cenário econômico para incorporar na Política de Investimentos, os membros do comitê solicitaram uma reunião extraordinária para quinta-feira, 24/10/2024, às 10h, com o objetivo de finalizar as projeções macroeconômicas para 2025.

Aprovação de Documentos: Foram aprovados os documentos citados nesta ata e disponibilizados no processo SEI nº 6310.2024/0000455-1.

Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a sessão, da qual eu, Sandro Teixeira de Oliveira, secretário, digitei e assino com os membros presentes do Comitê.

Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia**NÚCLEO DO GABINETE**Documento: [113376951](#) | Despacho Autorizatório**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

SEI 8110.2024/0000937-3

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 02/FPTEC/2024. Contratação administrativa de empresa e/ou instituição para a prestação de serviços técnicos especializados de organização, elaboração de provas inéditas, aplicação, divulgação de resultados e logística necessários à realização de Processo seletivo. Aprovação das minutas de edital e contrato, na forma do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - À vista da instrução do presente processo, em conformidade com a Lei Municipal nº. 13.278/2002, o Decreto Municipal nº 62.100/2022, a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares, bem como demais elementos do presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação (Parecer FUNDATEC/AJ [112863699](#)) APROVO a minuta do edital anexa sob o Documento SEI [113258604](#) e **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/FPETC/2024**, objetivando a contratação administrativa de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de organização, elaboração de provas inéditas, aplicação, divulgação de resultados e logística necessários à realização de Processo seletivo **aos candidatos para os cursos oferecidos pela Escola Municipal de Educação Profissional de Saúde Pública Professor Makiguti - EMEPSPPM e Núcleo Descentralizado da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti, da Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura - FUNDAÇÃO PAULISTANA**, entidade vinculada à Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo - SGM-PMSP II -Para a condução do certame, fica designado o Sr. Renato Luiz Souza, RF 938.234-8 como Pregoeiro, o Sr. Mario Luiz de Souza - RF 910.396-1 como subscritor, bem como o Sr. Rafael Pereira Ribeiro, RF 790.016-3, e a Sra. Irla Camillo Neves Santana - 920.555-1, para atuação na equipe de apoio.

III- Publique-se.

urgência conforme Despacho Autorizatório IPREM/SUP nº 069162440, publicado no Diário Oficial da Cidade de 19/08/2022 - pg. 34, concedendo provisoriamente pensão por morte à autora, bem como elaboração de cálculo de valores pretéritos desde o óbito do legador até implantação provisória da pensão por morte nos termos do Despacho Autorizatório IPREM/SUP nº 103919457, publicado no Diário Oficial da Cidade de 24/05/2024 - pg. 159, **determino**, em caráter definitivo, **a)** anotar decisão havida no prontuário da autora **ROSANA FONSECA DA SILVA**, pensionista nº 03...../00, nascida em .../1957, portadora da identidade RG nº 18.....3 SSP/SP e do CPF/MF nº 868...../87, tornando definitiva a pensão por morte, na condição de cônjuge do ex-servidor **OSMAR VENÂNCIO DA SILVA**, falecido em 24/03/2014, nos termos da Lei Municipal nº 15.080, de 17/12/2009 e suas alterações; **b)** tornar definitiva a Planilha de cálculo IPREM/CGB 1055132199, referente ao período de 25/03/2014 (dia seguinte ao óbito do legador) a julho de 2022 (mês anterior à inclusão da pensão em folha de pagamento, em agosto de 2022)

II - Publique-se.

São Paulo, 08 de novembro de 2024

DIRETORIA EXECUTIVA

Documento: [113978600](#) | Ata de Reunião

ATA Nº 13/2024 - 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DIREX

Excepcionalmente, no sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 16h00, por videoconferência, teve início a 11ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, com as presenças a seguir:

Márcia Regina Ungarete	Superintendente
Marcelo Akyama Florencio	Chefe de Gabinete
Adriana Nepomuceno Guido	Coordenadora de Desenvolvimento Institucional
Neuza Maria Conceição Pimentel Santana	Coordenadora de Administração e Finanças
Valéria Aparecida Catossi Madeira	Coordenadora de Gestão de Investimentos
Fábio Roberto Vieira	Chefe da Assessoria Técnica Previdenciária
Fabio Luiz Vieira de Souza	Assessor do Gabinete da Superintendência

Pauta/Informes:

1. Política de Investimentos - 2025;

2. Plano de Capacitação - 2025;

3. Minuta da Portaria que altera a Portaria IPREM nº 51/2022;

4. Minuta da Portaria que revoga a Portaria IPREM nº 12/2023; e

5. Informes gerais.

Tratativas da reunião:

1. A senhora Valéria informa que será mantida política de investimento conservadora. De acordo com as diretrizes do Pró-Gestão, o item será encaminhado aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPREM. A senhora Superintendente registra cumprimentos à senhora Valéria e sua equipe pelo bom trabalho executado na elaboração do documento da política de investimentos. O item foi **APROVADO**.

2. Quanto ao plano de capacitação, a senhora Superintendente solicita à senhora Neuza que realize ajustes e remodelagem no documento, propondo que seja deliberado na próxima reunião desta Diretoria Executiva.

3. O senhor Fábio Roberto aborda a portaria que irá alterar a Portaria IPREM 51/2022, em virtude da publicação de nova lei. O item foi **APROVADO**.

4. O senhor Chefe de Gabinete traz a minuta de portaria com ajustes, de modo que reflita, adequadamente, as atribuições referentes ao aprimoramento da base de dados previdenciária do RPPS municipal. O item foi **APROVADO**.

5. Informes: **a)** a senhora Neuza reforça que a compensação de horas relativa ao recesso de fim de ano deve ocorrer de modo presencial. **b)** A senhora Superintendente menciona a importância do trabalho desempenhado pela senhora Dolores Santos nas mais diversas áreas do Instituto, e solicita às coordenadoras que prestem o apoio necessário em conjunto com suas equipes. **c)** A senhora Superintendente informa que será editada minuta de portaria que alterará representantes deste IPREM nas tratativas do eSocial em SEGES, sendo designados os servidores Fabio Luiz Vieira, João Campanilli e Marcelo Alves. **d)** O senhor Chefe de Gabinete aborda o termo aditivo com a PRODAM e a senhora Adriana menciona a importância de acompanhar uso da base de dados de outros sistemas além do REQWEB, tal como COMPREV. **e)** A senhora Superintendente relembra que se deve verificar com cautela os contratos do Instituto e solicita à senhora Neuza que envie detalhes de execução orçamentária periodicamente. O senhor Chefe de Gabinete solicita que as coordenadoras se atentem aos

contratos e avisem à CAF quando reservas precisarem ser canceladas. **f)** O senhor Chefe de Gabinete discorre sobre o sucesso do Grupo de Estudos da ATP e incentiva as coordenadoras que façam o mesmo em suas áreas. **g)** A senhora Superintendente informa que, em 26/11, ocorrerá o II Fórum dos Assistentes Sociais de RPPS no IPREM.

Agendamento da próxima Reunião Ordinária DIREX: Excepcionalmente, está prevista a data de 17 de dezembro de 2024, às 15h00. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Fabio Luiz Vieira de Souza, lavrei esta ata na forma de sumário, que depois de lida e aprovada, será assinada eletronicamente no SEI pelos membros presentes desta Diretoria Executiva.

Documento: [113800542](#) | Portaria

PORTARIA IPREM Nº 63, de 08 de novembro de 2024.

A Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria IPREM nº 12, de 17 de março de 2023 e suas alterações.

Art. 2º As atividades e projetos referentes ao aprimoramento da base de dados previdenciária do RPPS municipal ficam atribuídos à Divisão de Gestão da Base Cadastral da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento: [113973338](#) | Portaria

PORTARIA IPREM Nº 64, de 08 de novembro de 2024.

A Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 62.556, de 12 de julho de 2023, e

CONSIDERANDO o Ofício GABSF nº 240/2024, constante nos autos do sei! nº 6017.2024/0057502-5, que científica o Instituto da edição da Lei nº 18.095, de 19 de março de 2024, que alterou a Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989, acrescentando o artigo 1ª-A, dando conta de que a partir de 1º de janeiro de 2025, os débitos para com a Fazenda Municipal de natureza tributária, constituídos ou não, inscritos ou não, quando não pagos, ou pagos a menor, até a data do vencimento, sujeitam-se à incidência de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente e incidente uma única vez, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, aplicando-se 1% (um por cento) no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

R E S O L V E:

Art. 1º - A Portaria IPREM nº 51, de 3 de novembro de 2022, passa a vigorar com nova redação em seus artigos 19, 20, 21 e 22

Art. 19 - Quanto ao cálculo para atualização dos débitos de contribuições previdenciárias em atraso, previstas no artigo 1º, inciso V, desta Portaria, a partir de 1º de janeiro de 2025, quando não pagos, ou pagos a menor, até a data do vencimento, sujeitam-se à incidência de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente e incidente uma única vez, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, aplicando-se 1% (um por cento) no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado:

I - Os juros incidirão sobre o valor integral da contribuição previdenciária em atraso, assim considerado o valor devido acrescido de eventual multa lançada de ofício.

II - Na hipótese das contribuições previdenciárias em atraso pagas espontaneamente, tomar-se-á o valor do débito sem o acréscimo da multa de mora de 0,33% ao dia, e sobre ele aplicar-se-á a taxa SELIC acumulada mensalmente a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

III - A atualização dos valores das contribuições previdenciárias em atraso na forma prevista no caput deste artigo aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o interessado houver depositado, em moeda, a importância questionada.

IV - Na hipótese de depósito parcial, far-se-á a atualização da parcela não depositada.

V - O depósito elide, ainda, a aplicação da multa- moratória, dos juros ou de ambos, consoante seja efetuado antes do prazo fixado para a incidência da multa, dos juros ou de ambos.

Art. 20 - Todos os demais débitos previstos no artigo 1º, desta Portaria, com a exceção da previsão contida no artigo anterior, deverá ser atualizado monetariamente, considerando a legislação vigente à época, inclusive quanto a sua periodicidade, conforme tabela abaixo:

Índice de Atualização

Período

Sigla

Descrição

Anterior a 30/06/1989

TPCAM

Tabela Prática de Coeficientes de Atualização Monetária

01/07/1989 a 1/02/1991

BTNF

Bônus do Tesouro Nacional Fiscal

02/02/1991 a 1/12/1991

TR-D/BACEN

Taxa Referencial Diária

01/01/1992 a 1/12/1999

UFIR - D

Unidade Fiscal de Referência Diária

A partir de 01/01/2000

IPCA/IBGE

Índice de Preços ao Consumidor Amplo

Parágrafo único. Somente se procederá a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da notificação do devedor nas cobranças iniciais.

Art. 21 - Quando do descumprimento do Termo de Acordo e Confissão de Dívida, caso seja a hipótese referente as contribuições previdenciárias em atraso, previstas no artigo 1º, inciso V, desta Portaria, serão aplicadas as disposições contidas no artigo 19, também desta Portaria, e os demais débitos será aplicada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, caso inexistir outro índice expresso em cláusula específica, acrescidos de juros moratórios calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, calculados a partir do mês imediato ao vencimento, sendo considerada como mês completo qualquer fração dele.

Art. 22 - A atualização monetária e os juros de mora incidirão sobre o valor integral do débito, neste compreendida a multa de 10% ou qualquer outra que esteja fixada no Termo de Acordo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 6º e produzindo efeitos relativamente à nova redação do art. 19, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E DE POSTURAS - GFISP

Documento: [113989986](#) | Decisão

Parte Interessada: Clínica Sainte Marie Ltda., CNPJ - 04.588.288/0001-18.

Assunto: Aplicação de Penalidade Administrativa.

Auto de Infração Nº 007/SP-REGULA/2024

O Gerente de Fiscalização de Serviços e Postura da SP-Regula, no uso de suas atribuições, intima as partes interessadas, da decisão nos autos do processo referenciado (doc. nº [113987925](#)), cujo extrato ora publica-se para conhecimento, facultando acesso integral dos autos:

I. No uso das atribuições dispostas no artigo 4º, inciso VI, da Resolução Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula nº 30/2024, e demais legislações aplicáveis à espécie, esta Gerência - GFISP, **DECIDE** por **MULTAR** a **Clínica Sainte Marie Ltda., CNPJ - 04.588.288/0001-18.**, considerando a conduta infracional descrita no Auto de Infração nº 007/SP-Regula/2024, no valor de R\$ 17.920,27 (dezesete mil, novecentos e vinte reais e vinte e sete centavos).

II. Publique-se esta decisão para que produza seus efeitos.

III. Fica a **Clínica Sainte Marie Ltda., CNPJ - 04.588.288/0001-18.**, intimada da presente decisão, facultando vistas de todo o processo.

IV. Aguarde-se o decurso do prazo recursal de 15 dias corridos contados da publicação no Diário Oficial da Cidade para interposição de eventual recurso dirigido à Superintendência de Fiscalização da Agência, o qual poderá ser entregue por e-mail ou pessoalmente na Agência Reguladora de Serviços Públicos do

requerida(s) com fundamento nas disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, publicada no DOU de 06 de junho de 2022.

2 - Publique-se.

3 - A seguir, encaminhar à **SMSUB/DGEP/DAP** para os procedimentos complementares e entrega ao ex servidor(a).

Documento: [116653937](#) | **Despacho Documental**

CGB/DEPARTAMENTO DE RECEITAS E FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

Processo SEI nº 6016.2024/0154870-0 - PMS

INT.: MARIA LUIZA SILVAGE - RF(s) nº(s) 584.388.0-03

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

1 - De acordo com o Art. 19 do Decreto nº 62.556, de 12 de julho de 2023 e Título de Nomeação 775 - Item 20 publicado no D.O.C. de 10 de Novembro de 2022, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Outubro de 2022, homologo a(s) Certidão(ões) de Tempo de Contribuição nº(s) 2022/IPREM/2024 emitida(s) em 05/12/2024, requerida(s) com fundamento nas disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, publicada no DOU de 06 de junho de 2022.

2 - Publique-se.

3 - A seguir, encaminhar à **SME/DRE-MP/DIAF/Certidão** para os procedimentos complementares e entrega ao ex servidor(a).

CONSELHO DELIBERATIVO

Documento: [115932345](#) | **Ata de Reunião**

ATA Nº 16/2024 - 12ª SESSÃO ORDINÁRIA - CONSELHO DELIBERATIVO

No décimo primeiro dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, de forma presencial, ocorreu a 12ª Sessão ordinária do Conselho Deliberativo presidida pelo Conselheiro Everaldo Guedes de Azevedo França, com os demais conselheiros: Lisandra Cristiane Gonçalves, Ejivaldo do Espírito Santo, Letícia Grisólio Dias, Marcelo Gonzalez, Rafael Rodrigues Aguirrezabal, Rosalina Rocha de Miranda. Participaram também: a Sra. Eni Pereira de Souza, Conselheira Suplente. Participaram também, como convidados, o Sr. Mário Rattes, consultor FIA e o Sr. Sérgio Cardoso, consultor FIA.

Pauta da Sessão:

6310.2024/0009359-7 - Demonstrações Contábeis do IPREM, FUNPREV e FUNFIN e os Demonstrativos Fiscais relacionados abaixo, referentes ao mês de outubro de 2024;

6310.2024/0003944-4 - Relatório de Controle Interno - RCI 03/2024, relativo ao 3º trimestre de 2024 (julho a setembro/2024);

6310.2024/0001828-5 - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, relativo ao 5º bimestre de 2024 (setembro e outubro/2024);

6310.2024/0008983-2 - Política de Investimentos do RPPS do Município de São Paulo para o exercício de 2025;

6310.2024/0000444-6 - Relatórios mensais da carteira de Investimentos relativos ao mês de outubro de 2024.

6310.2024/0000869-7 - Avaliação Atuarial 2025, ano base 2024 e Relatório dos Estudos Técnicos de Aderência das Hipóteses Atuariais;

Tratativas da reunião:

6310.2024/0009359-7 - Este Conselho deliberativo tomou ciência das Demonstrações Contábeis do IPREM, FUNPREV e FUNFIN e os Demonstrativos Fiscais relacionados abaixo, referentes ao mês de outubro de 2024, não se verificando óbice a sua aprovação.

6310.2024/0003944-4 - Este Conselho deliberativo tomou ciência do Relatório de Controle Interno - RCI 03/2024, relativo ao 3º trimestre de 2024 (julho a setembro/2024), não se verificando óbice a sua aprovação.

6310.2024/0001828-5 - Este Conselho Deliberativo tomou ciência do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, relativo ao 5º bimestre de 2024 (setembro e outubro/2024), porém questiona o aumento de servidores contribuindo no FUNFIN, uma vez que a legislação vigente não prevê mais a inclusão de novos contribuintes neste fundo, mas apenas no FUNPREV. Apesar disso, não se verifica óbice à sua aprovação.

6310.2024/0008983-2 - **Mantém em análise para a próxima reunião;**

6310.2024/0000444-6 - **Mantém em análise para a próxima reunião;**

6310.2024/0000869-7 - O Sr. Mario Rattes e o Sr. Sérgio Cardoso iniciou a apresentação referente a Avaliação Atuarial 2025, ano base 2024 e o Relatório dos Estudos Técnicos de Aderência das Hipóteses Atuariais, este conselho tomou ciência, não se verificando óbice a sua aprovação.

Agendamento da próxima reunião: Está prevista a data de 18 de dezembro de 2024, às 10h00, para a próxima reunião extraordinária do Conselho Deliberativo. Nada mais havendo a ser tratado, a Sessão foi encerrada pelo Sr. Presidente, da qual eu, Lucas Vinícius Moreno da Silva, lavei esta ata na forma de sumário que, depois de lida e aprovada, será assinada eletronicamente no Sei! pelos Conselheiros presentes.

Documento: [116555142](#) | **Ata de Reunião**

ATA Nº 17/2024 - 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO DELIBERATIVO

No décimo oitavo dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, de forma virtual, ocorreu a 5ª Sessão extraordinária do Conselho Deliberativo presidida pelo Conselheiro Everaldo Guedes de Azevedo França, com os demais conselheiros: Lisandra Cristiane Gonçalves, Ejivaldo do Espírito Santo, Letícia Grisólio Dias, Marcelo Gonzalez, Rafael Rodrigues Aguirrezabal, Rosalina Rocha de Miranda. Participaram também: a Sra. Eni Pereira de Souza, Conselheira Suplente.

Pauta da Sessão:

6310.2024/0008983-2 - Política de Investimentos do RPPS do Município de São Paulo para o exercício de 2025;

6310.2024/0000444-6 - Relatórios mensais da carteira de Investimentos relativos ao mês de outubro de 2024;

6310.2024/0006951-3 - Relatórios trimestrais relativos aos repasses das contribuições previdenciárias oriundas de Precatórios e Resgate Judicial do FUNFIN e do FUNPREV;

Tratativas da reunião:

6310.2024/0008983-2 - Este Conselho deliberativo tomou ciência da Política de Investimentos do RPPS do Município de São Paulo para o exercício de 2025, não havendo impedimentos para sua aprovação. No mês de janeiro, o Presidente Everaldo planeja sugerir melhorias no documento para futuras ações. Adicionalmente, solicita que a reunião ordinária de fevereiro ocorra em conjunto com o comitê de investimentos e os novos membros do conselho. O conselho manifesta o desejo de ser informado prontamente sobre quaisquer mudanças nos investimentos ou nas instituições que venham a custodiar os recursos dos fundos.

6310.2024/0000444-6 - Este Conselho deliberativo tomou ciência dos Relatórios mensais da carteira de Investimentos relativos ao mês de outubro de 2024, não se verificando óbice a sua aprovação.

6310.2024/0006951-3 - Este Conselho deliberativo tomou ciência dos Relatórios trimestrais relativos aos repasses das contribuições previdenciárias oriundas de Precatórios e Resgate Judicial do FUNFIN e do FUNPREV, não se verificando óbice a sua aprovação.

Após a verificação do secretário responsável pela redação da ata, os conselheiros foram informados de que não há documentos ou deliberações pendentes, concluindo-se o exercício de 2024 sem qualquer questão em aberto.

Agendamento da próxima reunião: Está prevista a data de 07 de Janeiro de 2025, às 10h00, para a próxima reunião ordinária do Conselho Deliberativo. Nada mais havendo a ser tratado, a Sessão foi encerrada pelo Sr. Presidente, da qual eu, Lucas Vinícius Moreno da Silva, lavei esta ata na forma de sumário que, depois de lida e aprovada, será assinada eletronicamente no Sei! pelos Conselheiros presentes.

SUPERINTENDÊNCIA

Documento: [116658884](#) | **Despacho Autorizatório**

Interessado: Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM

Assunto: Pagamento parcelado de despesa do PASEP ao Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil. Obrigatoriedade imposta pelo Decreto Federal nº 4.524 de 17 de dezembro de 2002.

DESPACHO:

I - À vista dos elementos contidos no processo e das manifestações precedentes, e com fundamento na Lei Federal nº 12.810/2013 e Decreto Federal nº 4.524/2002, **AUTORIZO** as despesas para o exercício de 2025, em favor do Ministério da Fazenda - Receita Federal, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.394.460/0118-52, no valor estimado de R\$ 1.896.188,52 (um milhão oitocentos e noventa e seis mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) referente ao principal da dívida do PASEP e no valor de R\$ 2.117.000,00 (dois milhões cento e dezessete mil reais) referente aos juros da dívida do PASEP.

II - **AUTORIZO** as posteriores reservas de recursos e as emissões das Notas de Empenhos onerando as dotações orçamentárias nº 03.10.09.122.3024.2100.3.3.90.47.00.00.1.500.9001.12.06 - Principal da dívida no valor de R\$ 1.896.188,52 (um milhão oitocentos e noventa e seis mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) e nº 03.10.09.122.3024.2100.3.3.90.47.00.00.1.500.9001.16.01 - Juros da dívida no valor de R\$ 2.117.000,00 (dois milhões cento e dezessete mil reais).

III - Designo como fiscais do ajuste os servidores Cirilo Gomes Fraga Neto (titular) e Marcelo Pierantozzi Gonçalves (Suplente).

IV - Publique-se.

Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia

NÚCLEO DO GABINETE

Documento: [116704109](#) | **Despacho Autorizatório**

SEI 8110.2022/0000819-5

INTERESSADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

EMENTA: Contrato administrativo nº 64/FPETC/2022. Prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços, via sistema on-line, denominado “BANCO DE PREÇOS”, para a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura. Prorrogação da vigência. Fundamento legal no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Autorização.

I - No uso das atribuições a mim conferidas a Lei Municipal nº 16.115/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.507/2015, bem como demais elementos do processo, com fulcro, ainda, na Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 57, inciso II, e manifestação da Assessoria Técnica-Jurídica ([116200566](#)), **AUTORIZO** o aditamento do Contrato administrativo nº 64/FPETC/2022, celebrado com a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, destinado-se à prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços, via sistema on-line, denominado “BANCO DE PREÇOS”, para a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, para o fim de prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, com início em com início em 22/12/2024 e término em 21/12/2025, com o valor total da despesa pública atualizado, no período da prorrogação autorizada, de **R\$ 11.727,54** (onze mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

II - Por consequência, **CONVALIDO** a emissão da Nota de Reserva 184/2024 ([114831812](#)) e **AUTORIZO** o empenho da despesa pública, observando-se o princípio da anualidade orçamentária, onerando a dotação 80.10.12.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

III - Publique-se.

IV - Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria Administrativa e Financeira, para as providências necessárias à formalização do aditamento contratual e realização regular da despesa pública decorrente.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.

Documento: [116684620](#) | **Portaria**

PORTARIA Nº 121/FPETC/2024

Designa membros para a realizar o processo seletivo de alunos, para os cursos oferecidos pela Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti, da Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura.

DIOGO TELLES MARTINS PEREIRA, DIRETOR da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria do Governo Municipal, nos termos da Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.507, de 14 de outubro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo de suas funções e sob a presidência do primeiro designado, atuarem na Comissão de Julgamento e Seleção do Edital Nº 07/FPETC/2024, constituída com a finalidade de coordenar, executar e acompanhar os trabalhos pertinentes ao processo seletivo de alunos para os cursos oferecidos pela Escola Municipal de Educação Profissional de Saúde Pública Professor Makiguti da Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura, para matrículas no primeiro semestre letivo de 2025:

I - Pedro Leon Brito Aguiar Peres - RF 853.405-5

II-Thiago Possato Medeiros RF 853.407-1

III-Ronaldo Silveira Costa - RF 890.720-0

IV-Camila Marques Andrade - RF 943.003-2

V-Ana Paula Fugyama Silva - RF 853.405-5

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo